



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 001/2014 - DIRAGII/CONAG/STC

Senhora Diretora,

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos relacionados à emissão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se durante os exercícios de 2010 a 2014, por determinação desta Controladoria-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 178, de 7 de novembro de 2013, publicada no DODF n.º 235, de 8 de novembro de 2013 (retificação na forma do DODF n.º 19, de 24 de janeiro de 2014, p. 4), alterada pela Ordem de Serviço n.º 024/2014 - Controladoria/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Taguatinga, no período de 07/02/2014 a 31/03/2014, objetivando verificar, por amostragem, os processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura e concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados e em tramitação.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, foi emitida a Nota Técnica n.º 02/CONT/GAB, de 21/02/2014, com os resultados dos exames objetivando atender à Requisição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme Ofício n.º 010/2014-PGJ/MPDFT, de 28/01/2014 e Ofício n.º 0206/2014-3ª PROURB, de 28/01/2014. Os exames foram realizados com base nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 132.000.156/2009 (72 volumes), que se refere ao empreendimento denominado JK SHOPPING & TOWER, localizado na QNM 34, Área Especial 01, Taguatinga, DF, objetivando responder aos trinta e seis quesitos formulados pelo *parquet*.

Visando atender nova Requisição do MPDFT, constante dos Ofícios n.º 2.869 a 2.875/2013 - 3ª PROURB, sequenciais, todos de 18/11/2013, foi emitida a Nota Técnica n.º 12/CONT/GAB, de 12/03/2014, com os resultados dos exames realizados com base nos documentos constantes nos Processos Administrativos n.º 132.000.631/2011, 132.002.530/2008, 132.001.454/2010, 132.000.156/2010, 132.001.677/2010 e 132.001.230/2007. Os exames objetivaram responder nove questões formuladas pelo *parquet*, onde foram requeridas informações acerca da regularidade da expedição dos Alvarás de Construção quanto aos pontos formulados.



A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que proporção a Administração Regional de Taguatinga aplicou corretamente as normas e recomendações dos órgãos competentes relativas aos procedimentos para obtenção de Alvarás de Construção e de Carta de Habite-se?

Os pontos críticos evidenciados na matriz de risco e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

A Administração Regional de Taguatinga, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem suas competências definidas no Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia.

a) Marco Legal:

As normas distritais básicas utilizadas no presente relatório encontram-se descritas a seguir:

Leis Distritais:

- Lei Complementar nº 90 de 1998 que aprova o Plano Diretor Local de Taguatinga;
- Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 803 de 2009 aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF);
- Lei nº 041/1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;
- Lei nº 1.170 de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal.
- Lei nº 2.105 de 1998 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal; e



- Lei nº 4.671 de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para unidades habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

Decretos Distritais:

- Decreto nº 19.915 de 1998, que regulamenta o Código de Edificações do DF - Lei nº 2105/98;
- Decreto nº 19.436, de 16 de julho de 1998 que regulamenta a Lei nº 1.170 de 24 de julho de 1996, que "institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal" e a Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1.998, que altera a Lei nº 1170/96 e dá outras providências;
- Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DF;
- Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal;
- Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal;
- Decreto nº 29.205 de 2008, que regulamenta o depósito de lixo e outros;
- Decreto nº 30.593, de 20 de julho de 2009, que institui formulário e aprova modelo que especifica e dá outras providências;
- Decreto nº 33.741 de 2012, que regulamenta a artigo 20 da Lei Complementar nº 803 de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- Decreto nº 34.563 de 2013 cria Força Tarefa para examinar, aprovar ou visar projetos de arquitetura de obras iniciais ou de modificações de estabelecimento comercial ou institucional e de habitação coletiva, a partir de 3.000 m² (três mil metros quadrados); e
- Decreto nº 35.193, de 21 de fevereiro de 2014, que altera o Decreto nº 34.802, de 07 de novembro de 2013, que determina a apuração de fatos e dá outras providências.

b) Glossário de siglas:

- AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal;
- ASPOT - Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga;
- Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília;
- CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- DETRAN – Departamento de Trânsito do Distrito Federal;



- DIAAP – Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IBRAM – Instituto Brasília Ambiental;
- Novacap – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- ODIR – Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso;
- RIT – Relatório de Impacto no Trânsito;
- SEDHAB – Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal;
- SEE – Secretaria de Estado de Educação;
- SES – Secretaria de Estado de Saúde;
- SLU – Serviço de Limpeza Urbana;
- SO – Secretaria de Estado de Obras;
- TC – Termo de Compromisso; e
- Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília.

c) Procedimentos (síntese):

Os procedimentos relativos à aprovação e licenciamento de um empreendimento estão previstos na Lei nº 2.105/1998, regulamentada pelo Decreto nº 19.915/1998 que dispõem sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

A sequência da aprovação dos projetos arquitetônicos ao licenciamento se dá, em síntese, na seguinte forma:

1º - aprovação do Projeto de Arquitetura, avaliando a conformidade com as disposições do Plano Diretor Local (Coeficiente de aproveitamento, afastamentos, etc.) e demais normas de uso e ocupação do solo (ODIR, ONALT), interferências no meio urbano a que se insere (EIV, RIT), bem como atendimento às diretrizes do Código de Edificações do DF;

2º - expedição do Alvará de Construção após o recolhimento de todas as taxas (expediente, uso de área pública, etc.), outorgas (ONALT e ODIR) e demais encargos previstos na legislação. O interessado deve ainda anexar escritura do imóvel ou outro documento válido, além de outros documentos complementares previstos em lei; e

3º - expedição da Carta de Habite-se após a vistoria da obra pelo agente de fiscalização (AGEFIS). Este documento é o atestado de que a edificação foi construída em conformidade com o projeto aprovado pela Administração Regional e indica a sua conclusão.



Assim, a adequada conformação dos procedimentos às normas aplicáveis impede que haja expedição de Alvará de Construção sem projeto aprovado e que seja emitida Carta de Habite-se sem a prévia expedição do competente Alvará de Construção.

Cada etapa descrita acima exige dos agentes competentes, a observância dos seguintes aspectos:

1º - ao aprovar o projeto, deve ser emitido documento denominado *Informativo de Aprovação do Projeto*, certificando que o projeto de arquitetura foi submetido à análise e está de acordo com a legislação. Nesse documento constam informações acerca da incidência de outorgas, a natureza da atividade, a descrição sucinta do empreendimento, quadro de áreas e demais informações complementares;

2º - o licenciamento deve observar as informações fornecidas na etapa de aprovação, após o recolhimento das taxas, outorgas, além da observância da exigência da documentação complementar, prevista para a expedição do Alvará de Construção; e

3º - a Carta de Habite-se é expedida pela Administração Regional após o interessado apresentar as *Declarações de Aceite* das concessionárias e prestadoras de serviços públicos, CBMDF, SES e SEE e Vigilância Sanitária, quando aplicável e de eventuais pendências das fases precedentes (pendências no Relatório de Vistoria da AGEFIS, medidas de acessibilidade).

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Adequação formal dos procedimentos previstos nas normas relativas à obtenção de Alvarás de Construção e de Carta de Habite-se

1.1 - O processo de aprovação de projetos arquitetônicos e licenciamento de obras e edificações tem contemplado uma gestão eficaz incluindo a avaliação de novas normas editadas, integração entre os órgãos internos e externos, além da existência de controles na expedição dos documentos?



1.1.1 - AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF NA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Fato

Visando verificar a existência de integração entre os órgãos participantes do processo de obtenção de alvarás de construção e cartas de habite-se, a Equipe de Auditoria realizou reuniões com servidores da Administração Regional de Taguatinga e demais Unidades Administrativas participantes do processo em questão; sendo que, posteriormente, houve o encaminhamento de Solicitações de Auditorias para obtenção formal das informações apresentadas.

Desta forma e juntamente com as análises realizadas em processos escolhidos por meio de amostragem aleatória, obtida mediante sorteio, verificamos que:

- a Administração Regional de Taguatinga encaminha mensalmente para a:
 - i) AGEFIS: cópias de todas as licenças emitidas, formulário de guias de controle de obras e cópias de Cartas de Habite-se emitidas no mês;
 - ii) Secretaria de Estado de Fazenda: 3ª via dos Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se emitidos; e
 - iii) ASPOT: relatório mensal contendo o quantitativo de licenças, Alvará de Construção e Carta de Habite-se com as informações da área da edificação.
- as consultas prévias, quando exigidas, são de responsabilidade do solicitante, não havendo integração da Administração Regional de Taguatinga com outras Unidades Administrativas, tais como:
 - DETRAN;
 - CEB;
 - CAESB;
 - NOVACAP;
 - SEDHAB;
 - IBRAM;
 - CBMDF;
 - Comando Regional da Aeronáutica;
 - Vigilância Sanitária (Secretaria de Estado de Saúde);
 - Secretaria de Estado de Educação; e



▪ Secretaria de Estado de Obras.

Constatamos, ainda, a inexistência de sistema informatizado, para o controle do processo de obtenção de Alvarás de Construção e de Carta de Habite-se, o qual poderia gerar relatórios gerenciais quanto a prazos, exigências e outras informações necessárias ao bom andamento e transparência das análises efetuadas por servidores das Administrações Regionais e dos demais órgãos integrantes desse processo.

Ressalte-se que análise pormenorizada em relação a este achado, os impactos dele decorrentes, bem como o detalhamento das possíveis soluções para os problemas encontrados estão sendo tratados no bojo do trabalho em andamento, conforme Ordem de Serviço n° 24, de 07/02/2014.

Causas

- ausência de sistema informatizado ou de outro tipo de controle que garanta a transparência dos atos e o acompanhamento efetivo dos processos; em especial quanto ao cumprimento de exigências e controle de prazos;

- ausência *quantitativa e/ou qualitativa* de servidores para efetivação da análise dos documentos apresentados, necessários para a correta liberação da grande demanda por Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se, tanto no âmbito da Administração Regional de Taguatinga, como nas demais Unidades Administrativas envolvidas no processo em questão; e

- alta *rotatividade* de servidores nas Administrações Regionais, com conseqüente não permanência daqueles que, porventura, tenham sido treinados pela Unidade.

Consequências

- ausência de relatórios gerenciais;

- ausência de controle de prazos e andamento dos processos relativos à emissão de Alvarás de Construção e de Carta de Habite-se; e

- ausência de transparência das análises efetuadas por servidores da Administração Regional de Taguatinga e dos demais órgãos integrantes deste processo.

Recomendações

a) reavaliar os controles dos procedimentos relativos à emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se, incluindo aqui o estudo de viabilidade de implantação de



um sistema informatizado e integrado com as demais Unidades Administrativas atuantes do processo; e

b) proporcionar contínua capacitação de servidores para atuação nos setores responsáveis pela análise de processos destinados a emissão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se.

1.1.2 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DE CONTROLES INTERNOS NA APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Fato

Como norma geral norteadora dos procedimentos de análise realizados pelas Administrações Regionais do Distrito Federal e pela DIAAP (Coordenadoria das Cidades/Casa Civil) tem-se o Decreto nº 19.915, de 17/12/1998 - publicado no DODF nº 241 de 21/12/1998 - que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08/10/1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Contudo, a referida norma não abarca as diversas regulamentações, que *garantam a segurança da população e a sustentabilidade urbanística do Distrito Federal*, as quais impactam diretamente no estudo dos mais variados tipos de lotes e na destinação do uso do solo; além de entremear as normas relativas à (ao): a) utilização das redes elétricas, de água e esgoto e de águas pluviais; b) vigilância sanitária; c) normas de trânsito; d) comando da aeronáutica; e) estudos ambientais; f) segurança contra incêndio; g) cobrança de taxas e de preços públicos, dentre outros.

Assim sendo, é neste contexto que passamos a apontar e analisar os procedimentos adotados pela Administração Regional de Taguatinga para a liberação de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se no âmbito de sua região.

Inicialmente e por meio de solicitações de auditoria, obtivemos informações sobre a tramitação dos processos autuados com o objetivo de obtenção de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se situados na Regional. Desta forma e juntamente com as análises realizadas em processos selecionados por meio de amostragem aleatória, obtida mediante sorteio, extraímos o que consta demonstrado na tabela a seguir.



| PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E CARTAS DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL | | |
|--|---|--|
| Unidade Administrativa Responsável | Documentos Necessários | Falhas Detectadas (Detalhamento constante do Anexo Único) |
| Alvará de Construção | | |
| Administração Regional: Núcleo de Protocolo | Processo. | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| | Requerimento Padrão. | |
| | Escritura ou Certidão de Ônus do Imóvel. | |
| | Identidade do Proprietário ou do Preposto. | |
| | Procuração (se for o caso) | |
| | Taxa de desarquivamento | |
| Administração Regional: Gerência de Aprovação de Projetos | Informação da existência de Projetos de Arquitetura - Projetos Iniciais e Complementares: Fundação, Estrutural, Hidro-sanitário, Incêndio, Elétrico e Telefônico. | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. - Inexistência de ficha cadastral do imóvel, contendo informações detalhadas quanto à destinação inicial do terreno, às respectivas alterações de uso e às normas urbanísticas e ambientais que regem a área do lote, de forma a possibilitar a comprovação da indicação da incidência de ONALT, ODIR, bem como na necessidade ou não de emissão de Licença Ambiental. |
| | Boletim Informativo: ▪ Caracterização do lote conforme as normas urbanísticas existentes. ▪ Cálculo e Pagamento da ONALT. ▪ Cálculo e Pagamento da ODIR. | - Inexistência de controle de prazo para apresentação de projetos complementares. |
| Administração Regional: Núcleo de Topografia | Comprovante de demarcação e cota de soleira do lote. | - x - |
| Administração Regional: Núcleo de Licenciamento de Obras (responsável pela comunicação com o solicitante. <i>Analisa o processo para cumprimento das exigências das normas vigentes e do contido no Boletim Informativo, utilizando como base um "check list"</i>). | RRT ou ART de Projetos e de demolição (se for o caso) | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| | Taxa de Execução de Obras (Alvará de Construção). | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| | Taxa de demolição (se for o caso) | |
| | Informar ao solicitante a necessidade de entrega documentos relativos a consultas prévias obrigatórias. | - Ausência de comprovante de entrega das exigências aos respectivos solicitantes. |
| Pedidos de Consultas Prévias Obrigatórias (quanto for o caso) | | |
| CEB. | ▪ Anuência da CEB. | - Ausência do estudo da capacidade dos sistemas implantados. |
| CAESB. | ▪ Anuência da CAESB. | - Inexistência de avaliação crítica das informações prestadas. |
| NOVACAP. | ▪ Anuência da NOVACAP (se for o caso). | |



| PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E CARTAS DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL | | |
|---|---|---|
| Unidade Administrativa Responsável | Documentos Necessários | Falhas Detectadas (Detalhamento constante do Anexo Único) |
| CBMDF. | ▪ Consulta Prévia CBMDF. | - Ausência da consulta prévia em alguns processos analisados (vide pontos específicos do presente relatório). |
| DETRAN Secretaria de Habitação e Urbanismo Secretaria de Obras | ▪ Relatório de Impacto de Trânsito e assinatura do Termo de Compromisso (se for o caso) | - Ausente em grande parte da amostra analisada (vide pontos específicos do presente relatório). |
| Secretaria de Habitação e Urbanismo | ▪ Relatório de Impacto de Vizinhança | - Ausente na amostra analisada (vide pontos específicos do presente relatório). |
| IBRAM – Instituto Brasília Ambiental | ▪ Licença Ambiental | Sem referência nos processos analisados |
| Empresa de Telefonia detentora da rede subterrânea de telefonia no local | ▪ Anuência da Empresa de Telefonia. | - x - |
| Secretaria de Estado de Saúde (Vigilância Sanitária). | ▪ Anuência da Secretaria de Estado de Saúde - Vigilância Sanitária (se for o caso). | - x - |
| Secretaria de Estado de Educação | ▪ Anuência da Secretaria de Estado de Educação (se for o caso). | - x - |
| Comando da Aeronáutica | ▪ Anuência do Comando da Aeronáutica (se for o caso). | - x - |
| Carta de Habite-se | | |
| Administração de Regional: Núcleo de Protocolo | Processo. | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| | Requerimento Padrão. | |
| | Escritura ou Certidão de Ônus do Imóvel. | |
| | Identidade do Proprietário e do Preposto. | |
| | Procuração (se for o caso) | |
| | Taxa de desarquivamento | |
| Administração de Regional: Núcleo de Topografia | Laudo da Topografia RA III. | - x - |
| AGEFIS | Guia de Controle de Obras - Laudo da AGEFIS. | Ausente em grande parte da amostra analisada (vide pontos específicos do presente relatório). |
| Administração de Regional: Núcleo de Licenciamento de Obras (responsável pela comunicação com o solicitante. Analisa os documentos existentes no processo e preenche "check list" contendo as exigências para emissão da Carta de Habite-se). | Nada Consta AGEFIS | |
| | Taxa de Execução de Obras (Carta de Habite-se). | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| | Fotografia de Obras de Arte para construções acima de 1.000 m ² . | - x - |



| PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E CARTAS DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL | | |
|--|---|--|
| Unidade Administrativa Responsável | Documentos Necessários | Falhas Detectadas (Detalhamento constante do Anexo Único) |
| Aceites de Concessionárias | | |
| CEB. | ▪ CEB. | - Inconsistências na documentação entregue pelo solicitante. |
| CAESB. | ▪ CAESB. | |
| NOVACAP. | ▪ NOVACAP (se for o caso). | |
| CBMDF. | ▪ CBMDF. | |
| Secretaria de Estado de Saúde (Vigilância Sanitária). | ▪ Secretaria de Estado de Saúde - Vigilância Sanitária (se for o caso). | - X - |

Obs.: DIROB – Diretoria de Obras reanalisa todo o processo e encaminha para o Gabinete do Administrador

Causa

Por meio de exame de documentação e reuniões com servidores da Administração Regional de Taguatinga e demais Unidades integrantes do processo de liberação de alvará de construção e emissão de carta de habite-se, apontamos algumas causas que culminaram na ocorrência das falhas apresentadas:

- ausência *quantitativa e/ou qualitativa* de servidores para efetivação da análise dos documentos apresentados, necessários para a correta liberação da grande demanda por alvarás de construção e cartas de habite-se, tanto no âmbito da Administração Regional de Taguatinga, bem como na Vigilância Sanitária, no IBRAM, na DIAAP/CACI, no DETRAN, CBMDF, AGEFIS e outras Unidades envolvidas no processo em questão;

- alta *rotatividade* de servidores nas Administrações Regionais, com conseqüente não permanência de servidores que, porventura, tenham sido treinados pela Unidade; e

- constante mudança nas regras que norteiam a liberação de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se no âmbito de Distrito Federal.

Consequências

- falhas nos controles dos procedimentos relativos à emissão de alvarás de construção e cartas de habite-se;

- ausência de documentos obrigatórios;

- ausência de acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento dos prazos legais pela Administração Regional; e



- emissão irregular de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se passíveis de anulação.

Recomendações

a) reavaliar os controles dos procedimentos relativos à emissão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se, incluindo aqui o estudo de viabilidade de implantação de um sistema informatizado e integrado com as demais Unidades Administrativas atuantes no processo; e

b) proporcionar contínua capacitação de servidores para atuação nos setores responsáveis pela análise de processos destinados à emissão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se.

2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Fluxo do processo de aprovação de projeto de arquitetura nas Administrações Regionais do Distrito Federal

2.1 - A Administração Regional realizou todos os procedimentos previstos nas normas para a aprovação dos projetos arquitetônicos (Consulta prévia às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos que deveriam anuir o processo (RIT, EIV, Permeabilidade, incidência de ODIR e ONALT), tudo antes da emissão do informativo de aprovação)?

2.1.1 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE ONALT E ODIR

Fato

Os processos constantes da amostra envolviam aspectos relativos ao aumento do potencial construtivo, previamente determinado no Plano Diretor Local, ou ainda de alteração de uso previsto para o imóvel, cuja atividade pretendida diferiria da inicialmente prevista na legislação de uso e ocupação do solo.

Foram identificadas inconsistências na avaliação realizada pela Administração Regional quanto aos impactos decorrentes da alteração do potencial construtivo ou de uso do imóvel, o que trouxe reflexos na determinação da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT.

Um exemplo de falha no procedimento de avaliação da ODIR pode ser representado pelo Processo nº 132.000.156/2009. De acordo com o Informativo de Área expedido em 01/07/2010, não foram avaliados na análise do projeto arquitetônico elementos construtivos de determinados pavimentos que não deveriam ter sido considerados na



determinação da área computável, na medida em que a área computável se iguala à área total do pavimento, incorrendo em clara irregularidade.

No mesmo processo, no Informativo de Área expedido em 05/08/2013, o quadro de áreas permanece inalterado, embora tenha havido modificações no projeto arquitetônico (Pranchas nº 02/58 fl.462, 09/58 fl.463, 16/58 fl.464 e 23/58 fl.469) que ensejariam novos cálculos de área. Também não foi localizada nos autos justificativa de utilização de pé-direito superior ao previsto no art. 91 do Decreto nº 19.915/1998 nos pavimentos Térreo, 1º e 2º andares, com possível implicação no acréscimo de áreas computáveis.

Considerando a documentação acostada aos autos, não há comprovação quanto à correta avaliação da incidência da ONALT realizada pela Administração Regional. Não foram anexadas informações detalhadas das características previstas de uso e ocupação dos lotes, em face das atividades propostas constantes dos projetos submetidos à Administração Regional de Taguatinga.

No tocante à ODIR, é necessário, nos processos avaliados pela Administração Regional, um maior detalhamento, acompanhado de justificativas, quando da demonstração dos cálculos realizados: áreas computáveis, áreas não computáveis, valores considerados para IPTU, etc., inclusive demonstrando os coeficientes de aproveitamento básico e máximo, consoante regulamentação prevista no PDL e PDOT.

Verificou-se também que, em vários empreendimentos constantes da amostra, não houve a avaliação pela SEDHAB ou TERRACAP quanto à ONALT, em desacordo, portanto, com previsão contida no art. 4º da Lei Complementar nº 294/2000 e do art. 5º do Decreto nº 23.776/2003.

No quadro abaixo, apresentamos resumidamente, os Processos constantes da amostra que não foram submetidos à avaliação da SEDHAB ou da TERRACAP quanto à incidência e cálculo da ONALT. Relatamos também os processos onde não constava informação conclusiva acerca da incidência da outorga:

| Processo nº | Endereço | Parecer Opinativo ou Documento Decisório |
|------------------|--------------------------|---|
| 132.001.217/2008 | CSG 11, lotes 01/02. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |
| 132.000.330/2008 | QS 05, Rua 120, lote 11. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |
| 132.001.660/1996 | QS 05, Rua 312, lote 12. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |
| 132.000.478/2008 | CSB 10, Lotes 02 e 03. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |
| 132.001.908/2011 | QNG Área Especial 26. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |



| Processo nº | Endereço | Parecer Opinativo ou Documento Decisório |
|------------------|---|--|
| 132.001.686/2005 | QS 05 Rua 100 Lote 02. | No informativo de aprovação de projetos não é evidenciada a necessidade de incidência de ONALT. |
| 132.001.227/1967 | Setor D Sul - Área Especial 1. | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. |
| 132.003.203/2010 | Av. Comercial Norte, Lotes 4 a 11. | Não exigível, conforme Despacho DITEC/RAIII (fl.114) e Despacho ASTEC/RAIII, de 28/12/2010 (fl.105). |
| 132.003.127/2010 | Setor C Norte Lotes 1 a 6. | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. Despacho da ASTEC/RAIII, de 23/12/2010 (fl.157). |
| 132.003.128/2010 | Setor C Norte Lotes 7 a 12. | Despacho ASTEC/RAIII de 23/12/2010 (fl.157). |
| 132.260.358/1978 | QSF Lotes 6 a 8. | Obrigação dispensada por meio do Parecer nº 003/2012/ASTEC/RAIII, emitido pelo Chefe da Assessoria jurídica, mat. 151.272-3 (fls. 304/318), ratificado por Despacho do Administrador (fl.320). |
| 132.000.577/2011 | QS 01 Rua 210, Lotes 34 e 36, Águas Claras. | No informativo de aprovação de projetos não consta incidência de ONALT. |

Verifica-se que há falhas no procedimento adotado para a aferição da incidência da ONALT para cada empreendimento submetido à análise da Administração Regional. Há casos em que a Administração Regional deixa de encaminhar o processo para avaliação da TERRACAP. Em outros, abstém-se de submeter o processo à Procuradoria Geral do DF, mesmo havendo medida judicial no caso concreto, o que acaba obstando a atuação tempestiva da PGDF.

Para os processos constantes da amostra, a Equipe compreende incidente a ONALT, portanto necessária avaliação do seu valor tendo em vista a regra expressa e específica inserta nos incisos I e IV do art. 123 da Lei Complementar nº 90/1998 (PDL de Taguatinga):

Art. 123. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, para as atividades discriminadas a seguir:
I – **habitação coletiva**, com exceção dos casos previstos no caput do art. 87;
II – posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
III – supermercado;
IV – **centro comercial**.
Parágrafo único. **A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.** (grifos nossos).

Esse entendimento é corroborado pelo Parecer nº 01/2008-PROMAI/PGDF de 03/01/2008, exarado pela Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, que esclarece:

2 - Contudo, a cobrança da ONALT, nos casos de Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos, Habitação Coletiva;



de Supermercado e de Centro Comercial, está expressamente prevista no próprio PDL de Taguatinga (LC nº 90/1998), em seu art. 123.

3 - Assim, apesar de a área em questão comportar as inúmeras atividades comerciais elencadas pelo próprio PDL, para aquelas atividades expressa e especificamente listadas no mesmo PDL haverá a incidência da outorga onerosa de alteração de uso.

O mesmo entendimento consta do Parecer nº 039/2008 – PROMAI/PGDF, o qual foi atribuída eficácia normativa por meio do despacho do Governador, de 04/05/2010, publicado no DODF nº 111, de 11/06/2010.

Cumprе ressaltar ainda que de acordo com o Termo de Recomendação exarado pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB de 12/07/2013 incumbe às Administrações Regionais iniciar imediato procedimento para cobrança de ONALT nas hipóteses de concessão de alvará de construção e licença de funcionamento sem o respectivo recolhimento dos valores relativos à outorga urbanística, excetuadas aquelas cuja dispensa se deu por decisão judicial.

Em face da complexidade das análises realizadas, bem como da expressividade dos valores envolvidos, e à luz do princípio da indisponibilidade do interesse público, seria imprescindível que a Administração Regional tivesse estendido a consulta acerca da incidência da ONALT dos projetos a ela submetidos à SEDHAB, à avaliação da TERRACAP e ainda, no caso concreto, à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Causas

São causas prováveis:

- deficiente qualificação dos servidores responsáveis pela análise (omissão culposa); e
- omissão de servidores, por razões e motivações não identificadas pela Equipe.

Consequência

Possível prejuízo ao erário em face de falhas na avaliação das outorgas onerosas, ONALT e ODIR.

Recomendações

a) identificar os empreendimentos sujeitos à incidência de ODIR e ONALT em sua área de jurisdição, que porventura tenham sido licenciados e cujos pagamentos não



tenham sido quitados, promovendo a competente cobrança, nos termos da legislação em vigor, e do Parecer da PGDF nº 0039/2008;

b) doravante, promover consulta à SEDHAB e à TERRACAP, considerando previsão contida no art. 123 da Lei Complementar nº 90/1998, acerca da incidência e do cálculo da ONALT para os empreendimentos submetidos à análise e aprovação em sua área de competência;

c) com fulcro nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, apresentar nos Informativos de Aprovação de Projetos descrição pormenorizada dos cálculos e considerações realizadas para eventual ODIR, bem como a respectiva fundamentação legal de modo a possibilitar a conferência da consistência dos valores de ônus acrescido por aumento de potencial construtivo; e

d) instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade funcional pela emissão de alvarás em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências junto a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

2.1.2 - FALHAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CAPACIDADE DE SUPORTE DE SEUS SISTEMAS EM FACE DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS.

Fato

A implantação de um novo empreendimento, de maneira geral, impõe sobrecarga na infraestrutura urbana existente. Desse modo, o acréscimo de demanda por serviços públicos deve ser avaliado pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de forma a identificar a viabilidade de atendimento, bem como os impactos dele resultantes, conforme o disposto no art. 15 do Decreto nº 19.915/1998.

O art. 188 do Código de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 2.105/1998) estabelece a necessidade de se assegurar às concessionárias de serviços públicos, o livre e desembaraçado acesso a suas redes e componentes situados em áreas públicas e áreas *non aedificandi*. Para tanto, requer-se do interessado a apresentação dos resultados obtidos de consultas às concessionárias de serviços públicos, no tocante a possíveis interferências das obras com suas redes.

Em análise aos processos constantes da amostra verificou-se que os documentos relativos às consultas dirigidas pelos empreendedores às concessionárias de



serviços públicos nem sempre contemplaram respostas relativas à viabilidade de atendimento do empreendimento, pelos sistemas já implantados.

Interpretando o art. 27 do Decreto nº 19.915/1998, conclui-se que incumbe à Administração Regional avaliar a compatibilidade dos projetos apresentados em face das características da ocupação e suas interferências no meio em que se inserem.

Em resposta à consulta formulada pela Equipe de Auditoria, a CEB Distribuição S.A. informou não emitir documento de anuência para fins de expedição de alvará de construção, quando da implantação de um novo empreendimento. Verificou-se em processos constantes da amostra que aquela concessionária somente realiza a aprovação de projetos para fornecimento de energia elétrica e consequente aceite das instalações executadas, em data posterior à apresentação dos projetos de arquitetura à Administração Regional pelo empreendedor.

As informações iniciais prestadas pela CEB Distribuição S.A. se resumem à avaliação de possíveis interferências com suas redes em relação à área do lote onde será erguido o empreendimento. Tal análise pode implicar conduta inadequada da Administração Regional ao licenciar um empreendimento cuja capacidade de atendimento pelo sistema elétrico não está adequadamente dimensionada.

No tocante à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB verificou-se que vários processos da amostra continham apenas informações quanto a interferências da área consultada com redes daquela companhia, estando ausente manifestação acerca da capacidade de atendimento.

Nos processos da amostra não constavam documentos que comprovassem a avaliação, não só quanto a interferências de redes como também ao dimensionamento dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, a fim de que se pudesse garantir o fornecimento daqueles serviços de forma perene e adequada ao empreendimento. Acerca disso, em consulta formulada pela Equipe de Auditoria, a CAESB, após provocação do MPDFT, apresentou análises detalhadas quanto à avaliação da capacidade de suporte de seus sistemas já implantados ou em implantação, referente aos empreendimentos analisados constantes da amostra.

Já o Serviço de Limpeza Urbana – SLU informou não ter respondido a consultas de empreendedores acerca da possibilidade de atendimento pelos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos dos empreendimentos ora avaliados. A ausência de manifestação pelo SLU quanto à viabilidade de atendimento pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo pode resultar em externalidades negativas ao meio ambiente.



Outro ponto importante trata da ausência de manifestação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP nos processos analisados, quanto à capacidade de suporte dos sistemas de drenagem urbana por ela implantados. Sabe-se que falhas na prestação dos serviços de coleta de resíduos e limpeza pública promovem o carreamento dos resíduos para os sistemas de drenagem, promovendo obstruções e alagamentos em áreas adjacentes. O acréscimo de áreas impermeabilizadas imposto pela construção de novos empreendimentos deveria ser corretamente avaliado pela concessionária responsável pela implantação dos sistemas de drenagem, de modo a impor condicionantes para o seu licenciamento.

Causa

Ausência de informação e de avaliação crítica pela área responsável pela aprovação de projetos da Administração Regional, das consultas encaminhadas pelos empreendedores, formuladas às concessionárias de serviços públicos, acerca da viabilidade de atendimento, em face da potencial expansão demográfica decorrente da construção de novos empreendimentos.

Consequências

- sobrecarga nos sistemas e na prestação dos serviços mantidos pelas concessionárias de serviços públicos; e
- expedição irregular de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se, sujeitando-os à anulação.

Recomendações

- a) exigir das concessionárias de serviços públicos manifestação conclusiva acerca da viabilidade de atendimento pelos sistemas implantados ou em implantação; e
- b) doravante, promover avaliação crítica das informações, exigindo do empreendedor os esclarecimentos necessários à avaliação dos impactos decorrentes da implantação de novos empreendimentos.

2.1.3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA SEM A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NO TRÂNSITO E NA VIZINHANÇA GERADOS PELA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Fato

O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento de planejamento e controle urbano, que analisa os impactos de novos parcelamentos e empreendimentos na



cidade como níveis de ruído, sombreamento, ventilação, trânsito, uso de equipamentos públicos, aumento da população entre outros.

Em face do contido na Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e mais precisamente no art. 41 do Plano Diretor Local de Taguatinga, torna-se necessária a apresentação do EIV quando da aprovação de projetos de novos empreendimentos que encerrem alterações significativas na área urbana a que se inserem.

Com a publicação da Lei nº 5.022 em 05/02/2013, compete ao empreendedor público ou privado a elaboração do EIV quando necessária a aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

Na amostra analisada, não foram localizadas citações ou mesmo estudos que contemplassem os impactos na vizinhança advindos da implantação dos novos empreendimentos na Região Administrativa de Taguatinga, muito embora tais empreendimentos contemplem atividades com grande aglomeração de pessoas, veículos, inclusive ocupação por Centro Comercial.

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF - SEDHAB também informou não ter realizado qualquer avaliação a título de Estudo de Impacto de Vizinhança referente aos empreendimentos dos processos constantes da amostra.

Verificou-se, também, que não houve avaliação prévia pela Administração Regional de Taguatinga quanto à necessidade ou oportunidade de encaminhamento dos processos à SEDHAB para essa avaliação.

Já o Estudo de Impacto no Trânsito é regulado pela Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16/09/2013 que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a análise de projetos para a emissão de parecer técnico para anuência aos projetos de obra inicial; de modificação de projeto com acréscimo de área; de modificação de projeto sem acréscimo de área ou com decréscimo de área e alteração de atividade, classificado como Polo Atrativo de Trânsito.

Há previsão para elaboração de estudos referentes aos impactos de um novo Polo Gerador de Tráfego no art. 93 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, art. 48 do Decreto nº 19.915/1998, art. 28 do Decreto nº 26.048/2005 e Decreto nº 33.740/2012.



Preocupação semelhante se dá com relação à avaliação dos impactos de trânsito e na circulação viária quando da implantação de novos empreendimentos. Nos processos avaliados, a apresentação pelo empreendedor do Relatório de Impacto no Trânsito sempre se dera em data posterior à aprovação dos projetos arquitetônicos pela Administração Regional, em desacordo, portanto, com o § 3º do art. 12º do Decreto nº 33.740/2012. Tal avaliação deveria ser realizada de forma simultânea de modo a possibilitar ajustes nos projetos propostos e melhor avaliação das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor.

| Processo nº | Endereço | Avaliação quanto ao Relatório de Impacto no Trânsito |
|------------------|---|--|
| 132.000.631/2011 | QI 12, lotes 26 a 31. | Parecer nº 38/2012-DETRAN, de 13/09/2012 (fls. 457/458). |
| 132.002.530/2008 | QI 03, lotes 25 a 30. | Parecer Técnico nº 68/2013-GT/Dec. 33.937/2012, de 22/03/2013 (fls. 167/170, 171/175). |
| 132.001.454/2010 | MN 15, Lote 02. | Parecer nº 09/2013-Nupro, de 16/07/2013 (fls. 340/342). |
| 132.000.156/2010 | QI 24, lotes 01 a 27. | Protocolo de apresentação, de 05/04/2010 (fl. 114). |
| 132.001.677/2010 | QI 24, lotes 01 a 27. | Comunicação emitida pelo Detran-DF, em 05/04/2010 (fl.18), sem Parecer. |
| 132.001.230/2007 | QI 03, Lotes 19 e 20. | Não localizado. |
| 132.002.832/2010 | QI 19, lotes 13 a 41. | Parecer nº 22/2011-PGT-Nupro, de 16/06/2011 (fls. 207/208). |
| 132.001.217/2008 | CSG 11, lotes 1 e 2. | Parecer Prévio (fl.5). |
| 132.000.330/2008 | QS 05, Rua 120, lote 11. | Não localizado. |
| 132.001.660/1996 | QS 05, Rua 312, lote 12. | Não localizado. |
| 132.000.478/2008 | CSB 10, Lotes 2 e 3. | Parecer Prévio (fls. 135/137). |
| 132.000.432/2008 | QNH 11 Área Especial 03. | Não localizado. |
| 132.001.908/2011 | QNG Área Especial 26. | Não localizado. |
| 132.001.686/2005 | QS 05 Rua 100 Lote 02. | Ofício nº 148/2005/DIVENG, 18/08/2005 (fl.06). Declara atendimento satisfatório do empreendimento às condições de circulação e acessibilidade do trânsito local. |
| 132.000.785/2007 | QNC AE 19 e 21. | Parecer Técnico s/nº de 8/10/2007 (fls. 122/123), aprova projeto de obra inicial de polo gerador de trânsito. Recomenda a adoção de medidas mitigadoras, sem referência à elaboração de RIT. |
| 132.001.227/1967 | Setor D Sul - Área Especial 1 | Não localizado. |
| 132.003.203/2010 | Av. Comercial Norte, Lotes 4 a 11. | Não localizado. |
| 132.003.127/2010 | Setor C Norte Lotes 1 a 6. | Sim (fls. 177/213). Análise não localizada. |
| 132.003.128/2010 | Setor C Norte Lotes 7 a 12. | Sim (fls. 188/224). Análise não localizada. |
| 132.260.358/1978 | QSF Lotes 6 a 8. | Sim. RIT (fls. 130/162), T.C. de 13/09/2012. Parecer Técnico do DETRAN (fls. 354/363), aprovado pelo Despacho nº 703/DIREN/DETRAN (fl.358 a 363). |
| 132.000.577/2011 | QS 01 Rua 210, Lotes 34 e 36, Águas Claras (Lote 18, SGCV de Taguatinga). | Parecer nº 02/2012 – NUPRO, de 05/01/2012 (fls. 196 e 197). |
| 132.000.156/2009 | QNM 34, Área Especial nº 01, Taguatinga/DF. | RIT às fls. 321/338. Parecer nº 01/2013 DIREN/DETRAN, de 13/11/2013, restrito à implantação do Shopping Center. |



Também não foram localizados nos autos os Termos de Compromisso ora firmados pelos empreendedores e seus responsáveis técnicos junto à Secretaria de Estado de Obras, relativamente à execução das medidas mitigadoras constantes dos Relatórios de Impacto de Trânsito - RIT. Tal constatação foi ratificada pela Secretaria de Estado de Obras, em resposta à consulta formulada pela Equipe de Auditoria.

Causa

Descumprimento da legislação que obriga manifestação do órgão de planejamento urbano acerca dos impactos decorrentes da implantação de novos empreendimentos, baseados na alteração de uso e acréscimo de potencial construtivo e dos órgãos de trânsito acerca dos impactos trazidos pela construção de novos empreendimentos.

Consequências

- sobrecarga na infraestrutura urbana, com prejuízos à qualidade de vida da população; e
- expedição irregular de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se e, portanto, passíveis de anulação.

Recomendações

- a) instaurar procedimento apuratório a fim de identificar os possíveis responsáveis pela não exigência da apresentação do EIV e do RIT quando da análise e aprovação de projetos pela Administração Regional de Taguatinga, na forma da LC nº 840/2011;
- b) identificar os empreendimentos recentemente licenciados que não contemplaram a obrigatoriedade de elaboração do RIT e EIV, promovendo gestões junto aos empreendedores, DETRAN, DER e SEDHAB a fim de que se promova o saneamento dos autos, sob pena de anulação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se; e
- c) abster-se de aprovar projetos de novos empreendimentos sem que haja a avaliação prévia conclusiva pelos órgãos de trânsito, inclusive com a assinatura de Termo de Compromisso pelo empreendedor, acerca das medidas mitigadoras, junto à Secretaria de Estado de Obras.



3 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Existência de controles na expedição de Alvarás de Construção e Carta de Habite-se.

3.1 - A Administração Regional realizou todos os procedimentos previstos nas normas relativas à obtenção de Alvarás de Construção (Pagamento de ODIR e ONALT, juntada de outros documentos e projetos complementares)?

3.1.1 - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Fato

Em análise aos atos de concessão de alvarás de construção, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não anexou aos Processos de licenciamento de edificações, os respectivos formulários “Informações Básicas para Aprovação/Visto de Projeto”, em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 30.593/2009.

Cumprе ressaltar que cabe ao responsável pela aprovação do projeto de arquitetura, a anexação do formulário devidamente preenchido ao processo analisado.

Os formulários constantes dos processos analisados omitiam informações importantes às ações de monitoramento e controle urbano, tais como demonstrativos de cálculo e respectivos fundamentos legais, identificação precisa dos servidores que atuaram como aprovadores, dentre outras. A sua ausência nos processos analisados evidencia descumprimento dos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.

Causas

- inobservância da legislação vigente.
- inação administrativa de autoridade superior visando verificar a anexação obrigatória do formulário “Informações Básicas para Aprovação de Projeto”.

Consequência

Omissão de informações referentes às características de uso e ocupação do solo do empreendimento, incidência e cômputo de outorgas onerosas e fundamentação legal no contexto do processo de aprovação dos processos amostrados.



Recomendações

a) instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade funcional pela omissão de informações obrigatórias no contexto do preenchimento do formulário “Informações Básicas para Aprovação de Projeto”, em desacordo com norma legal, no termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e

b) observar a obrigatoriedade do preenchimento integral das informações previstas no formulário “Informações Básicas para Aprovação/Visto de Projeto”, garantindo que as decisões sejam devidamente formalizadas e fundamentadas.

3.1.2 - EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DE ODIR

Fato

Em análise aos atos de concessão de alvarás de construção no âmbito da RA-III, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade emitiu irregularmente os alvarás de construção amostrados na tabela abaixo, totalizando 71% dos processos examinados, mediante simples prova de pagamento de parcela(s) de preço público devido a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR), em desacordo, portanto, com o art. 5º do Decreto nº 19.436/98, que regulamentou a Lei Distrital nº 1.170/96, e com a recomendação constante do item 23 das conclusões do Parecer Normativo nº 0039/2008 - PROMAI/PGDF.

| Processo nº | Alvará de Construção | Valor Integral ODIR (RS) | Parcela ODIR Paga (RS) |
|------------------|---|--|--|
| 132.000.631/2011 | 228/2012, de 27/08/2012 (fl. 379). | Cálculo (fl. 296). Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.454/2010 | 377/2010, de 08/12/2010 (fls. 239, 259). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.230/2007 | 46/2009, de 06/02/2009 (fl. 111). | Cálculo, de 13/06/2008 R\$82.279,42 (fls. 32/33). | 1ª Parcela quitada, parcelamento (fl. 32/33). |
| 132.001.217/2008 | 225/2009, de 21/05/2009 (fl. 61). | Cálculo R\$ 55.173,45 (fl.40/41), 1ª (fl.59), 2ª e 3ª (fl.68), 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª (fl.23 do Processo nº 132.001.088/2009). | Não encontrado o pagamento das 9ª,10ª,11ª e 12ª parcelas. |
| 132.000.330/2008 | 243/2009 de 28/05/2009 (fl.66) e 292/2012, de 11/10/2012 (fl. 333). | Cálculo R\$333.832,04 (fl.59/60). | Parcelas pagas (fl. 80/91) de 31 de maio 2009 a 30 de abril de 2010. |
| 132.001.660/1996 | 51/1999, de 01/03/1999 (fls. 60), existe outro alvará sem número de 04/01/2006. | Cálculo R\$ 52.816,00 (fl.165/166) e as parcelas (fl. 179/196). | Última parcela localizada (11º) paga em 29/05/2006. |



| Processo nº | Alvará de Construção | Valor Integral ODIR (R\$) | Parcela ODIR Paga (R\$) |
|------------------|--|---|--|
| 132.000.478/2008 | 186/2008 de 14/08/2008 (fl. 138). | Cálculo R\$ 281.144,01 (fl.56). | Parcelas pagas (fl.90 e 118). |
| 132.001.432/2008 | 350/2009 de 29/07/2009 (fl. 88). | Memória de Cálculo no valor de R\$ 54.328,78 (fl.67/68). | Recolhimento de 1ª parcela em 28/07/2009 (fl. 80). |
| 132.001.686/2005 | 179 de 31/08/2006 (fl.66). | Cálculo, de 23/03/2006 R\$ 150.977,94 (fl.52). | Pagos em 12 parcelas em 15/06/2007 (fl.116) R\$ 160.791,51. |
| 132.000.785/2007 | 294 de 10/12/2007 (fl. 176) e 341/2010 (fl.363). | Cálculo, de 05/12/2007 (fl.124). (Acréscimo de área = 14.848,54m2) R\$172.046,64. | Pagos em 12 parcelas em 30/11/2008 (fl. 263) R\$ 183.229,67. |
| 132.001.227/1967 | 199/02 de 24/05/2002 (fl. 250) e 202/2010 de 05/07/2010 (fl.313). | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. | Não localizado. |
| 132.003.127/2010 | 443/2010 de 27/12/2010 (fl.160) e 01/2011 de 18/01/2011 (fl. 166). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.128/2010 | 444/2010 de 27/12/2010 (fl. 161), e 002/2011 de 18/01/2011 (fl.164). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.260.358/1978 | 120/2012, de 30/05/2012 (fl. 288). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.577/2011 | 200/2011, de 10/11/2011 (fl. 193). | No informativo, não consta incidência de ODIR. | Não localizado. |

A análise do recolhimento integral da outorga devida, pré-condição à expedição de alvará de construção, revelou ainda as seguintes irregularidades no contexto dos processos integrantes da amostra selecionada pela Equipe:

1. ausência de notificação formal dos empreendedores inadimplentes com o pagamento integral da outorga, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/01, a qual deveria preceder a expedição dos alvarás examinados no presente subitem, alertando-os, inclusive, para a possibilidade de inscrição do débito em Dívida Ativa do Distrito Federal, em atendimento à recomendação contida no item 26 das conclusões do Parecer Normativo nº 0039/2008-PROMAI/PGDF;
2. inação administrativa de autoridade superior (controle da legalidade de ato administrativo), visando à anulação dos alvarás de construção emitidos em desacordo com a legislação de regência já referida, a teor de mandamento expreso no art. 53 da Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo); e



3. inação administrativa (controle hierárquico) de autoridade superior visando à apuração de responsabilidade funcional na emissão de alvarás em desacordo com norma legal, no termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11.

Causa

Inação administrativa de autoridade superior visando verificar a comprovação do pagamento integral de preço público por outorga – ODIR.

Consequência

Autorização de execução de obra em desacordo com norma legal de pagamento de outorga devida, situação a caracterizar a assimétrica distribuição de benefícios e ônus entre o poder público e empreendedores no contexto dos processos amostrados.

Recomendações

a) instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade funcional pela emissão de Alvarás de Construção em desacordo com norma legal, no termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11; e

b) observar as recomendações constantes do Parecer nº 0039/2008 – PROMAI/PGDF na hipótese de demanda judicial contra ato de exigência de pagamento de ODIR.

3.1.3 - COBRANÇA A MAIOR EM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ODIR

Fato

Em análise às planilhas de cálculo de preços públicos devidos a título de ODIR, integrantes de alguns processos constantes da amostra, a Equipe de Auditoria constatou divergência a maior nos valores do ônus devido à época da concessão dos respectivos alvarás de construção, de acordo com verificação de cálculo conduzida pela equipe durante os trabalhos de campo, de modo a confirmar:

- a) o correto valor do terreno, objeto do empreendimento examinado, com base em tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício (valor de referência), nos termos de disposição contida no § 3º do art. 6º do Decreto nº 19.436/1998;



- b) o coeficiente máximo de construção, contido em anexo próprio da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998. (Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III)

| Processo nº | Alvará nº | Valor Calculado ODIR (R\$) |
|------------------|---|---|
| 132.000.631/2011 | 228/2012, de 27/08/2012 (fl. 379). | Cálculo (fl. 296). |
| 132.002.530/2008 | 48/2010, de 10/03/2010 (fl. 132). | Cálculo R\$175.687,06 (fls. 76/77). |
| 132.001.454/2010 | 377/2010, de 08/12/2010 (fls. 239, 259). | Não localizado. |
| 132.000.156/2010 | 380/2010, de 23/11/2010 (fl. 304), MS. | Cálculo R\$762.636,90 (fl. 299). |
| 132.001.677/2010 | 414/2010 de 09/12/2010 (fl.279), MS. | Cálculo R\$769.797,03 (fls. 245/312). |
| 132.001.230/2007 | 46/2009, de 06/02/2009 (fl. 111). | Cálculo, de 13/06/2008 R\$82.279,42 (fls. 32/33). |
| 132.002.832/2010 | 90/2011, de 29/06/2011 (fl. 223). | Cálculo, de 17/05/2011 R\$607.331,62 (fl. 217). |
| 132.001.217/2008 | 225/2009, de 21/05/2009 (fl. 61). | Cálculo R\$ 55.173,45 (fl.40/41), 1ª (fl.59), 2ª e 3ª (fl.68), 4ª,5ª,6ª,7ª,8ª (fl.23) do Processo nº132.001.088/2009. |
| 132.000.330/2008 | 243/2009 de 28/05/2009 (fl.66) e 292/2012, de 11/10/2012 (fl. 333). | Cálculo R\$ 333.832,04 (fl.59/60) |
| 132.001.660/1996 | 51/1999, de 01/03/1999 (fls. 60), existe outro alvará sem número de 04/01/2006. | Cálculo R\$ 52.816,00 (fl.165/166) e as parcelas (fl. 179/196) |
| 132.000.478/2008 | 186/2008 de 14/08/2008 (fl. 138). | Cálculo R\$ 281.144,01 (fl.56) |
| 132.001.432/2008 | 350/2009 de 29/07/2009 (fl. 88). | Memória de Cálculo no valor de R\$ 54.328,78 (fl.67/68). |
| 132.001.908/2011 | 56/2012 de 15/03/2012 (fl. 115). | Cálculo R\$ 26.991,18 (fl.112). |
| 132.001.686/2005 | 179 de 31/08/2006 (fl.66). | Cálculo, de 23/03/2006 R\$ 150.977,94. (fl.52). |
| 132.000.785/2007 | 294 de 10/12/ 2007(FL. 176) e 341/2010 (fl.363). | Cálculo, de 05/12/2007 (fl.124). (Acréscimo de área = 14.848,54m2) R\$172.046,64. |
| 132.001.227/1967 | 199/02 de 24/05/2002 (fl. 250) e 202/2010 de 05/07/2010 (fl.313). | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. |
| 132.003.203/2010 | 13/2011 de 08/08/2011 (fl. 138) e 235/2011 de 06/12/2011(fl.142). | Cálculo (fl. 103), no valor de R\$ 949.572,93. |
| 132.003.127/2010 | 443/2010 de 27/12/2010 (fl.160) e 01/2011 de 18/01/2011 (fl. 166). | Não Localizado. |
| 132.003.128/2010 | 444/2010 de 27/12/2010 (fl. 161), e 002/2011 de 18/01/2011 (fl.164). | Não Localizado. |
| 132.260.358/1978 | 120/2012, de 30/05/2012 (fl. 288). | Não Localizado. |
| 132.000.577/2011 | 200/2011, de 10/11/2011 (fl. 193). | No informativo, não consta incidência de ODIR. |



| Processo nº (A) | Endereço (B) | Área do Terreno (m²) (C) | Área acrescida (m²) (D) | Valor do terreno (unid.) (E) | Total ODIR a recolher (R\$) (F) | Valor cobrado pela RA (R\$) (G) | Desvio (R\$) (G - F) |
|--------------------|---|-----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|---|---|-------------------------|
| 132.000.330/2008 | QS05, Rua 120 Lote 11 | 3.049,39 | 4.266,68 | 688.006,43 | 320.884,90 | 333.832,04 | 12.947,13 |
| 132.001.217/2008 | CSG 11 LOTE 1/2 | 2.716,70 | 2.581,86 | 135.452,49 | 51.491,79 | 55.173,45 | 3.681,65 |
| 132.001.432/2008 | SETOR H NORTE - AE 03 | 7.500 | 7.497,64 | 263358,52 | 52.655,13 | 54.328,78 | 1.673,64 |
| 132.002.832/2010 | QI 19 Lotes 13 a 41 - Lotes Ímpares - Setor Industrial TAG/DF | 11.250,00 | 21.404,79 | 124.405,69 | 355.050,35 | 607.331,62 | 252.281,26 |
| 132.001.230/2007 | QI 03 Lotes 19 a 21 | 3.000,00 | 5.999,77 | 137.137,62 | 82.279,42 | 82.279,42 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | | 270.583,68 |

Causa

A Unidade não adotou valor de referência previsto na legislação, para o cálculo de outorga devida, com base em tabela de valores de Imposto Territorial Urbano - IPTU conforme tabela publicada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Consequência

Valor divergente a maior no ônus devido por empreendedores.

Recomendações

a) doravante, evidenciar em suas planilhas de cálculo de ODIR o valor do terreno vigente no exercício de análise do empreendimento, nos termos do Decreto nº 19.436/1998, bem como o coeficiente de edificação associado, de modo a permitir a conferência da consistência dos valores de eventual ônus acrescido por aumento de potencial construtivo;

b) observar estritamente os parâmetros previstos no Decreto nº 19.436/1998, para cálculo de ônus decorrente da incidência de ODIR; e

c) observar as recomendações constantes do Parecer nº 0039/2008 - PROMAI/PGDF na hipótese de demanda judicial contra ato de exigência de pagamento de ODIR.



3.1.4 - AUSÊNCIA DE CONSULTA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL NOS CASOS DE DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS A EMPREENDEDORES

Fato

A Equipe de Auditoria verificou ainda que a Unidade não procedeu ao encaminhamento dos processos relacionados na tabela abaixo à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, para análise, no contexto das seguintes decisões liminares em sede de Mandados de Segurança, objetos de suspensão do recolhimento da obrigação financeira de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT na emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se, em desacordo com recomendação constante do item 27 do Parecer Normativo nº 0039/2008 - PROMAI/PGDF.

Cabe ressaltar que, conforme Tabela apresentada no subitem 2.1.1 do presente, constam de Processos da amostra Pareceres proferidos pela ASTEC/RA III, dispensando a obrigação de pagamento da ONALT, emitidos pelo Chefe da Assessoria Jurídica, ratificado por Despacho do Administrador Regional.

| Processo nº | Mandado de Segurança |
|------------------|--|
| 132.001.454/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 217, de 11/04/2012, R\$21.022.800,00 (fl. 311). MS 2010.01.1.204034-8 5ª Vara Fazenda Pública (fls. 222/225, 231/234). |
| 132.000.156/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.400-TERRACAP, de 11/10/2013, R\$15.933.915,00 (fl. 489). Ação Declaratória 2013.01.1.065407-3, de 15/05/2013. Parcelas pagas em juízo. |
| 132.001.677/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.400-TERRACAP, de 11/10/2013, R\$15.933.915,00 (fl. 530). Ação Declaratória 2013.01.1.065407-3, de 15/05/2013. Parcelas pagas em juízo. |
| 132.001.230/2007 | MS 2008.01.1.122429-0 5ª Vara Fazenda Pública, em 18/11/2009 (fls. 294/295). |
| 132.000.432/2008 | Cálculo da ONALT (fls. 32/49), no valor de R\$ 1.605.900,00, em atendimento à Decisão Colegiada Terracap nº 403, de 07/04/2009. Pagamento suspenso em razão de liminar em sede de MS (Processo nº 2009.01.1.108091-0). |



| Processo nº | Mandado de Segurança |
|------------------|--|
| 132.000.785/2007 | MS nº 2007.01.1.1420408 Deferindo liminar relativamente a expedição de alvará de construção sem o pagamento de ONALT. 2ª VFP/TJDF. |

Causas

- descumprimento do item 27 do Parecer Normativo nº 0039/2008 - PROMAI/PGDF; e
- usurpação de competências originárias da Procuradoria Geral do DF pela ASTEC-RA-III.

Consequência

Ausência de acompanhamento tempestivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Recomendações

- observar as recomendações constantes do Parecer nº 0039/2008 - PROMAI/PGDF na hipótese de demanda judicial contra ato de exigência de pagamento de ONALT.
- instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade funcional pela usurpação de competências originárias da Procuradoria Geral do DF, no termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11.

3.1.5 - AUSÊNCIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES NO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Fato

Ainda em análise aos requisitos legais de concessão de Alvarás de Construção no âmbito da RA-III, constatamos que os processos abaixo amostrados não continham os seguintes projetos complementares relacionados aos empreendimentos examinados, em desacordo com as disposições contidas no § 2º do art. 34, do Decreto nº 19.915/1998 (Código de Edificações):



| Projetos Complementares não localizados | Processo nº |
|--|------------------|
| Estrutura, Hidráulico-Sanitário, Incêndio, Elétrico e Telefônico | 132.000.631/2011 |
| | 132.002.530/2008 |
| | 132.001.454/2010 |
| | 132.000.156/2010 |
| | 132.001.677/2010 |
| | 132.002.832/2010 |
| | 132.003.203/2010 |
| | 132.003.127/2010 |
| | 132.003.128/2010 |
| | 132.000.577/2011 |
| Hidráulico-Sanitário, Incêndio, Elétrico e Telefônico | 132.260.358/1978 |
| Estrutura, Incêndio e Elétrico | 132.001.660/1996 |
| Estrutura e Telefônico | 132.000.785/2007 |
| Estrutura | 132.000.432/2008 |
| Elétrico | 132.001.908/2011 |

A Equipe de Auditoria ressalta ainda que a Unidade não documentou nos autos analisados a data de recebimento de eventuais projetos complementares, de modo a permitir a verificação do cumprimento do prazo de apresentação previsto no § 2º do art. 34, do Decreto nº 19.915/1998 (60 dias, a partir da aprovação do projeto de arquitetura), bem como da hipótese de aplicação de eventuais sanções administrativas, nos termos do Decreto nº 25.856/2008.

Causa

Manutenção da concessão de Alvarás concedidos sem a devida juntada de projetos complementares previstos em norma legal (Decreto nº 19.915/1998 e 25.856/2008).

Consequência

Licenciamento irregular de obra.

Recomendações

a) observar estritamente a juntada de projetos complementares no prazo previsto na legislação de regência já referida no presente subitem; e

b) proceder ao levantamento de casos assemelhados e, quando for o caso, proceder à devida anulação do ato de concessão do Alvará de Construção nas hipóteses previstas no Decreto nº 25.856/2008, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 2º, art. 27 e art. 50, III da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.



3.1.6 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL (ART) EM PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA - LEI FEDERAL Nº 6.496/1977

Fato

Relativamente à verificação de responsabilidade técnica no âmbito dos empreendimentos examinados durante os trabalhos de campo, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade não evidenciou nos autos dos processos relacionados na tabela abaixo, a anotação de responsabilidade técnica do profissional (ART) conexas à realização de atividades ou elaboração de projetos complementares de engenharia, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77:

| ARTs não localizadas | Processo nº |
|--|------------------|
| Estrutural, Hidro-sanitário, Incêndio, Elétrico e Telefônico | 132.001.908/2011 |
| | 132.000.478/2008 |
| | 132.001.660/1996 |
| Hidro-sanitário, Incêndio, Elétrico e Telefônico | 132.260.358/1978 |
| Incêndio, Elétrico e Telefônico | 132.001.230/2007 |
| Incêndio e Telefônico | 132.001.677/2010 |
| Estrutural e Hidro-sanitário | 132.001.217/2008 |
| Incêndio | 132.003.203/2010 |

Causa

Inação administrativa visando à comprovação de existência de responsável técnico na execução de obra ou elaboração de projeto.

Consequência

Impossibilidade de identificação formal de responsável técnico, obstando, inclusive, sua responsabilização nas hipóteses previstas em Lei.

Recomendação

Observar o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que prevê necessidade da existência de responsável técnico de execução de obra ou elaboração de projeto.



3.2 - A Administração Regional realizou todos os procedimentos previstos nas normas relativas à obtenção de Carta de Habite-se (Aceite de concessionárias e demais órgãos, cumprimento de demais condicionantes quando da aprovação dos projetos – TC (RIT, EIV), acompanhamento das obras e vistoria da AGEFIS)?

3.2.1 - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS VIÁRIAS E URBANÍSTICAS NA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CARTAS DE HABITE-SE)

Fato

Ao observar o quadro disposto abaixo, verificamos que as Cartas de Habite-se, constantes da amostra auditada, foram emitidas irregularmente, visto que 100% dos processos analisados não possuíam o Termo de Compromisso assinado com a Secretaria de Estado Obras, para implantação das medidas mitigadoras e compensatórias de urbanismo, em desacordo com o art. 37 do Decreto nº 26.048/2005.

Tal constatação foi corroborada pelas respostas das Solicitações de Auditoria 13 e 17 encaminhadas a Secretaria de Estado de Obras do DF, onde aquele órgão declarou que não existiam Termos de Compromisso assinados com os empreendedores. Apenas o Processo nº 132.260.358/1978 possuía Termo de Compromisso.

Mais da metade (56%) dos processos analisados não tiveram o Relatório de Impacto no Tráfego localizado, em desacordo com o Decreto nº 26.048/2005.

| Processo nº | Carta de Habite-se | RIT | T.C. SO |
|------------------|--|---|-----------------|
| 132.001.230/2007 | Parcial, nº 09/2013, de 20/02/2013 (fl. 305). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.217/2008 | nº 61/2012 de 27/06/12 | Parecer Prévio (fl. 5). | Não localizado. |
| 132.000.330/2008 | nº 113/2012 | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.660/1996 | nº 10/2010 de 22/01/10 | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.478/2008 | Parcial nº 81/2011 de 21/11/2011 e Total nº 19/2012 de 08/03/2012. | Parecer Prévio (fl. 135/137). | Não localizado. |
| 132.000.432/2008 | Parcial nº 40/2012 de 26/04/2012 (fl. 354) Total nº 53/2013 de 10/04/2013 (fl. 375). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.686/2005 | nº 08/2009 de 28/01/2009 (Bloco B) fl. 225, nº 109/2009 de 15/07/2009 (Bloco A) fl. 254, nº 182/2009 de 16/12/2009 (Bloco C) fl. 320, nº 109/2010 de 30/07/2010 (total) fl. 354. | Ofício nº 148/2005/DIVENG, de 18/08/2005 (fl.06). Declara atendimento satisfatório do empreendimento às condições de circulação e acessibilidade do trânsito local. | Não localizado. |



| Processo nº | Carta de Habite-se | RIT | T.C. SO |
|------------------|---|---|-----------------|
| 132.000.785/2007 | Carta de Habite-se nº 08/2011 (fl. s/nº). | Parecer Técnico s/nº de 8/10/2007 (fls.122/123), aprova projeto de obra inicial de polo gerador de trânsito. Recomenda a adoção de medidas mitigatórias sem referência à elaboração de RIT. | Não localizado. |
| 132.001.227/1967 | Carta de Habite-se nº 67/2012, de 17/07/2012 (fl.495) | Não localizado. | Não localizado. |

Causas

- inobservância da legislação vigente;

- falta de integração entre os órgãos, DETRAN/DER, Secretaria de Estado de Obras e Administração Regional, quanto à elaboração de projeto de impacto de tráfego, emissão de laudo de conformidade e celebração de termo de compromisso; e

-ausência de capacitação de pessoal para a análise dos documentos apresentados pelos empreendedores.

Consequência

Emissão irregular de Carta de Habite-se sem observar a legislação, especialmente quanto às questões viárias e urbanísticas do Distrito Federal, implicando possível nulidade das Cartas de Habite-se emitidas.

Recomendações

a) capacitar os servidores quanto à atualização da legislação;

b) articular-se com os órgãos competentes visando ao desenvolvimento de sistema informatizado de integração e certificação para a emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se; e

c) providenciar o saneamento das impropriedades consignadas e, quando for o caso, proceder à anulação das Cartas de Habite-se emitidas sem amparo na legislação de regência, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 2º, art. 27 parágrafo único e art. 50, III da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.



3.2.2 - IRREGULARIDADES NA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA PARA EMISSÃO DE CARTA DE HABITE-SE

Fato

A Equipe de Auditoria verificou o descumprimento das exigências para emissão do Certificado de Conclusão de Obra, em desacordo com o art. 52 do Decreto nº 19.915/1998, que exige o comprovante da taxa de fiscalização e a anexação da guia de controle de fiscalização de obras e de declaração de aceite de concessionárias. Com exceção do Processo nº 132.001.230/2007, não foram localizadas as guias de controle e fiscalização de obras nos processos auditados.

Constatamos nas documentações constantes dos processos, a presença de relatório da AGEFIS atestando a conformidade da obra com o projeto e as condições de acessibilidade, entretanto não constavam nos autos as guias de controle de obras.

A AGEFIS, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 37, encaminhou cópias da documentação de Controle de Obras que se encontrava na Região Administrativa Fiscal 5 (RAF-V), as quais não proporcionaram condições de avaliação dos controles das etapas de construção dos empreendimentos auditados, por não guardarem conformidade com a documentação prevista no Decreto nº19.915/1998.

| Processo nº | Carta de Habite-se | Taxa de Execução de Obras | Aceites das concessionárias | Guia de Controle e Fiscalização de Obras |
|------------------|---|---------------------------|--|--|
| 132.001.230/2007 | Parcial, nº 09/2013, de 20/02/2013 (fl. 305). | (fl.156) | (fl.135) - CEB (fl.137) - CAESB (fl.136) - NOVACAP (fl.167/168) - CBMDF (fl.282) - AGEFIS | (fl.139) |
| 132.001.217/2008 | nº 61/2012 de 27/06/12 | (fl.129) | (fl.31) - CEB (fl.30) - CAESB (fl.29) - NOVACAP (fl.43) - CBMDF (fl.40) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.000.330/2008 | nº 113/2012 | (fl.104/105) | (fl.342 e350) - CEB (fl.341) - CAESB (fl.299) - NOVACAP (fl.300 e 352) - CBMDF (fl 337/339 e 354/355) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.001.660/1996 | nº 10/2010 de 22/01/10 | (fl.198) | (fl.199) - CEB (fl.200) - CAESB N.L - NOVACAP (fl.205) - CBMDF (fl208/209) - AGEFIS | Não localizado no Processo |



| Processo nº | Carta de Habite-se | Taxa de Execução de Obras | Aceites das concessionárias | Guia de Controle e Fiscalização de Obras |
|------------------|---|---------------------------|--|--|
| 132.000.478/2008 | Parcial nº 81/2011 de 21/11/2011 e Total nº 19/2012 de 08/03/2012. | (fl. 143/145) | (fl. 583) - CEB (fl.122 e 584) - CAESB (fl.554) - NOVACAP (fls. 556) - CBMDF (fls.216 a 223 e 372) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.000.432/2008 | Parcial nº 40/2012 de 26/04/2012 (fl. 354) Total nº 53/2013 de 10/04/2013 (fl. 375). | (fl. 209/211 e 361/365) | (fl. 224) - CEB (fl. 200) - CAESB (fl.205) - NOVACAP (fl. 207 e 367) - CBMDF (fls.216/ 223 e 372) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.001.686/2005 | Carta de Habite-se 8/2009 de 28/01/2009 (Bloco B) fl. 225, Carta de Habite-se 109/2009 de 15/07/2009 (Bloco A) fl. 254, Carta de Habite-se 182/2009 de 16/12/2009 (Bloco C) fl. 320, Carta de Habite-se Total 109/2010 de 30/07/2010 (total) fl. 354. | (fl.298) | (fl.339) - CEB (fl.340) - CAESB (fl.338) - NOVACAP (fl.345) - CBDF (fls. 349 e 350) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.000.785/2007 | Carta de habite-se nº08/2011 (fl. s/nº) | (fl. 81 e 82) | (fl.348) - CEB (fl.245) - CAESB (fl.350) - NOVACAP (fl.247/271) - CBMDF (fls. 266, 267 e 273) - AGEFIS | Não localizado no Processo |
| 132.001.227/1967 | Carta de Habite-se 67/2012 de 17/07/2012 Fl.495 | Não localizada. | (fl.477) - CEB (fl.476) - CAESB N. L. - NOVACAP (fl.479) - CBDF (fl.289/299) Sec. Educ. (fls. 349/350) - AGEFIS | Não localizado no Processo |

Causas

- inobservância da legislação vigente;
- falhas de integração entre a AGEFIS e a Administração Regional, quanto ao acompanhamento de controle da obra; e



- ausência de capacitação de servidores para a análise dos documentos apresentados pelos empreendedores.

Consequência

Emissão irregular de Carta de Habite-se, especialmente quanto aos aspectos de conformidade de projetos com a execução das obras.

Recomendações

a) doravante, solicitar ao empreendedor que apresente, no requerimento de solicitação de carta de habite-se, cópia autenticada da Guia de Controle e Fiscalização de Obras, observando o art. 22 §3º da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001;

b) proceder à capacitação de servidores, quanto à atualização da legislação;

c) articular-se com os órgãos competentes visando ao desenvolvimento de sistema informatizado de integração e certificação para a emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se; e

d) providenciar o saneamento das impropriedades consignadas e, quando for o caso, proceder à anulação das Cartas de Habite-se emitidas sem amparo na legislação de regência, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 2º, art. 27 e art. 50, III da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

1. ausência de integração entre os órgãos do complexo administrativo do DF na aprovação e licenciamento de novos empreendimentos;
2. ausência de segregação de funções e de controles internos na aprovação de projetos e licenciamento de novos empreendimentos;
3. falhas nos procedimentos de avaliação da incidência de ONALT e ODIR;
4. falhas nas informações prestadas pelas concessionárias de serviços públicos e ausência de manifestação acerca da capacidade de suporte de seus sistemas em face da aprovação e licenciamento de novos empreendimentos;



5. aprovação de projetos de arquitetura sem a avaliação dos impactos no trânsito e na vizinhança gerados pela implantação de novos empreendimentos;
6. ausência de motivação adequada para aprovação de projeto de arquitetura de novos empreendimentos, no processo de licenciamento;
7. emissão de Alvarás de Construção sem a comprovação de pagamento integral de ODIR;
8. ausência de comprovação do valor do metro quadrado no cálculo de ODIR a pagar, por empreendimento;
9. ausência de consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal nos casos de decisões judiciais favoráveis a empreendedores;
10. ausência de projetos complementares no licenciamento de obras;
11. ausência de Anotação de Responsabilidade de Técnica (ART) do profissional em projetos complementares de engenharia, Lei nº 6.496/1977;
12. inobservância das normas viárias e urbanísticas na certificação de conclusão de obras (Cartas de Habite-se);
13. irregularidades na certificação de conclusão de obra para emissão de Cartas de Habite-se.

Diante das falhas apontadas, recomendamos que a Administração Regional de Taguatinga promova diligências nos Processos relativos à concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se, buscando o saneamento das irregularidades apontadas. Ato contínuo promova as apurações necessárias para fins de determinação e cobrança de valores de outorgas onerosas ainda pendentes.

Além disso, tendo em vista a possibilidade de terem sido cometidas infrações disciplinares, conforme consignado nas análises lançadas nos parágrafos anteriores, torna-se necessária instauração de procedimento para apuração de responsabilidade de quem deu causa a cada situação e a sua possível responsabilização.

Cumpramos ressaltar a necessidade de que sejam observadas, ponto a ponto, as recomendações lançadas nas análises anteriores, de modo a tornar efetivas as medidas saneadoras a serem adotadas pela Administração Regional de Taguatinga.

Recomendamos o encaminhamento do presente relatório à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal para conhecimento e providências de sua alçada.

Informa-se, ainda, que os processos deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para análise das medidas adotadas em futuras auditorias e/ou inspeções, oportunidade em que se verificará o cumprimento das recomendações.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Taguatinga em 03/06/2014, por meio do Ofício nº 1.057/2014 – GAB/STC, de 29/05/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 03 de julho de 2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

CONTROLADORIA-GERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle

| Processo nº | Endereço | Nome do empreendimento | Alvará de Construção | Carta de Habite-se |
|------------------|--------------------------|---------------------------------|---|---|
| 132.000.631/2011 | QI 12, lotes 26 a 31 | Carpe Diem | 228/2012, de 27/08/2012 (fl. 379) | Não aplicável. |
| 132.002.530/2008 | QI 03, lotes 25 a 30 | Altos Taguatinga I e II | 48/2010, de 10/03/2010 (fl. 132) | Não aplicável. |
| 132.001.454/2010 | MN 15, Lote 02 | Reserva Taguatinga | 377/2010, de 08/12/2010 (fls. 239, 259) | Não aplicável. |
| 132.000.156/2010 | QI 24, lotes 01 a 27 | MRV Prime Top | 380/2010, de 23/11/2010 (fl. 304), MS | Não aplicável. |
| 132.001.677/2010 | QI 24, lotes 01 a 27 | MRV Prime Top | 414/2010 de 09/12/2010 (fl.279), MS | Não aplicável. |
| 132.001.230/2007 | QI 03, Lotes 19 e 20 | Residencial Platinum | 46/2009, de 06/02/2009 (fl. 111). | Parcial, nº 09/2013, de 20/02/2013 (fl. 305). |
| 132.002.832/2010 | QI 17, lotes 13 a 41 | Vivace Show de Morar Taguatinga | 90/2011, de 29/06/2011 (fl. 223). | Não aplicável. |
| 132.001.217/2008 | CSG 11, lotes 01/02. | Spazio Boulevard Taguatinga | 225/2009, de 21/05/2009 (fl. 61) | nº 61/2012 de 27/06/12 |
| 132.000.330/2008 | QS 05, Rua 120, lote 11. | MSL Empreendimentos Ltda. | 243/2009 de 28/05/2009 (fl.66) e 292/2012, de 11/10/2012 (fl. 333) | nº 113/2012 |
| 132.001.660/1996 | QS 05, Rua 312, lote 12. | Prosperity Imobiliária Ltda. | 51/1999, de 01/03/1999 (fls. 60), existe outro alvará sem número de 04/01/2006. | nº 10/2010 de 22/01/10 |
| 132.000.478/2008 | CSB 10, Lotes 02 e 03 | J C Gontijo | 186/2008 de 14/08/2008 (fl. 138) | Parcial nº 81/2011 de 21/11/2011 e Total nº 19/2012 de 08/03/2012 |
| 132.000.432/2008 | QNH 11 Área Especial 03 | Residencial Taguaville | 350/2009 de 29/07/2009 (fl. 88) | Parcial nº 40/2012 de 26/04/2012 (fl. 354) Total nº 53/2013 de 10/04/2013 (fl. 375) |

| Processo nº | Endereço | Nome do empreendimento | Alvará de Construção | Carta de Habite-se |
|------------------|--|---|--|--|
| 132.001.908/2011 | QNG Área Especial 26 | Colégio Ideal | 56/2012 de 15/03/2012 (fl. 115) | |
| 132.001.686/2005 | QS 05 Rua 100 Lote 02 | Residencial Costa Verde - AP Construções Comércio e Consultoria / Oriental Participações Imobiliárias | 179 de 31/08/2006 (fl.66) | Carta de Habite-se 8/2009 de 28/01/2009 (Bloco B) fl. 2225, Carta de Habite-se 109/2009 de 15/07/2009 (Bloco A) fl. 254, Carta de Habite-se 182/2009 de 16/12/2009 (Bloco C) fl. 320, Carta de Habite-se Total 109/2010 de 30/07/2010 (total) fl. 354 e Relatório de Vistoria para Habite-se 023378 de 23/07/2010. |
| 132.000.785/2007 | QNC AE 19 e 21 | Direcional Engenharia | 294 de 10/12/ 2007(FL. 176) e 341/2010 (fl.363) | Carta de habite-se nº08/2011 (fl. s/nº) |
| 132.001.227/1967 | Setor D Sul - Área Especial 1 | UNBEC - União Norte Brasileira de Educação e Cultura | 199/02 de 24/05/2002 (fl. 250) e 202/2010 de 05/07/2010 (fl.313) | Carta de Habite-se 67/2012 de 17/07/2012 Fl.495 |
| 132.003.203/2010 | Av. Comercial Norte, Lotes 4 a 11 | LBL Valor Incorporação e Construções Ltda e Arabia Industria e Comercio Ltda | 13/2011 de 08/08/2011 (fl. 138) e 235/2011 de 06/12/2011(fl.142) | Não tem carta de Habite-se |
| 132.003.127/2010 | Setor C Norte Lotes 1 a 6 | Área Empreendimentos Imobiliários S/A | 443/2010 de 27/12/2010 (fl.160) e 01/2011 de 18/01/2011 (fl. 166) | Não tem carta de Habite-se |
| 132.003.128/2010 | Setor C Norte Lotes 7 a 12 | Área Empreendimentos Imobiliários S/A | 444/2010 de 27/12/2010 (fl. 161), e 002/2011 de 18/01/2011 (fl.164) | Não tem carta de Habite-se |
| 132.260.358/1978 | QSF Lotes 6 a 8 | LB12 Investimentos Imobiliários Ltda. | 120/2012, de 30/05/2012 (fl. 288) | Não tem carta de Habite-se |
| 132.000.577/2011 | QS 01 Rua 210, Lotes 34/36 (anterior Lote 18, SGCV de Taguatinga). | Odebrecht Realizações SP 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda. | Nº 200/2011, de 10/11/2011 (fl. 193). | Não tem carta de Habite-se |
| 132.000.156/2009 | QNM 34, Área Especial nº 01, Taguatinga/DF | Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda | 338/2010, de 20/10/2010 (fl. 393) e 183/2013, de 08.08/2013 (fl. 515). | Não tem carta de Habite-se |

| Anuência | | | | | | |
|------------------|---|--|---------------------|---------------------|--|--|
| Processo nº | CEB | CAESB | SLU | NOVACAP | CBMDF | |
| 132.000.631/2011 | Não localizada. | Declaração nº 273/2011, de 23/08/2011 (fls. 17/19). I | Não localizada. | Não localizada. | Projetos, de 19/10/2011 (fls. 114/128). II | |
| 132.002.530/2008 | Não localizada. III | Não localizada. III | Não localizada. | Não localizada. III | Projetos, de 28/05/2009 (fls. 25/36) e de 27/10/2009 (fls. 79/90). | |
| 132.001.454/2010 | Sim (fl. 12). I | Sim (fl. 20). I | Não localizada. | Não localizada. | Projetos, de 21/09/2010 (fls. 39/199). | |
| 132.000.156/2010 | Sim (fl. 12). I | Sim (fls. 13/14, 89/92, 303/304, 505/508, 511/514) | Não localizada. | Sim (fls. 15/18). I | Projetos, de 13/05/2010 (fls. 116/162). | |
| 132.001.677/2010 | Sim (fl. 03). I | Sim (fls 4 e 5) | Não localizada | Sim (fls. 13 a 16) | Projetos, de 10/05/2010 (fls. 22 a 71) | |
| 132.001.230/2007 | Não localizada. III | Declaração nº 007/2008, de 16/01/2008 (fls. 10/13). I | Não localizada. III | Não localizada. III | Projetos, de 03/06/2008 (fls. 21/29). II | |
| 132.002.832/2010 | Não localizada. | Carta nº 518/2010-DE, de 05/11/2010 (fls. 48/50). I | Não localizada. | Não localizada. | Projetos, de 19/01/2011 (fls. 54/71). II | |
| 132.001.217/2008 | Não localizada. | Não localizada. | Não localizada | Não localizada | Projetos (fl. 25) | |
| 132.000.330/2008 | Sim (fl. 24). I apenas para o 1º alvará 243/2009 de 28/05/2009. | Sim (fl. 19/21). I apenas para o 1º alvará 243/2009 de 28/05/2009. | Não localizada | Não localizada | Projeto (fl. 42.) | |
| 132.001.660/1996 | Sim (fl. 133). I | Sim (fl. 129/130). I | Não localizada | Não localizada | Projeto (fl.34) | |
| 132.000.478/2008 | Sim (fl. 05 e 06) I | Sim (fl. 05 e 06) I e remanejamento de redes água/esgoto (122/132) | Não localizada | Não localizada | Projeto (fl. 31/55) | |
| 132.000.432/2008 | Sim (fl. 89) I | Sim (fl. 09/14) I | Não localizada | Não localizada | Projeto (fls. 10/21) | |

| Processo nº | Anuência: | | | | |
|------------------|---|---|----------------|--|---|
| | CEB | CAESB | SLU | NOVACAP | CBMDF |
| 132.001.908/2011 | Não localizada. | Não localizada. | Não localizada | Não localizada | Projeto (fl.37/50) |
| 132.001.686/2005 | Sim (fl. 86) | Caesb fl.84 e 84 | Não localizada | Sim. (fl.87 a 89) | Projetos, 28/07/2005 (fl. 10 a 20) |
| 132.000.785/2007 | Não Localizada I | Caesb fl.10 e 11 | Não localizada | Não localizada | Projetos, de 03/08/2007 (fls. 30/46 e 68/69) |
| 132.001.227/1967 | Não localizada | Não localizada | Não localizada | Não localizada | Projetos, de 11/10/2001 (fls)139 a 158 e 276 a 298) |
| 132.003.203/2010 | NÃO LOCALIZADA I | NÃO LOCALIZADA I | Não localizada | Sim. Não existe interferência de rede de águas pluviais. (fl.118) | Projetos de 22/12/2010 (fls. 17 a 40) |
| 132.003.127/2010 | Sim. (fl.49) | NÃO LOCALIZADA I | Não localizada | Não localizada | Projetos de 13/12/2010 (fls. 56 a 83) |
| 132.003.128/2010 | Sim (2 situações) | Sim. Existe interferência (fls.175 a 177) | Não localizada | Não localizada. Solicitação de anuência só ocorreu em 07/01/11 (fl. 181). | Projetos de 13/12/2010 (fls. 55 a 81) |
| 132.260.358/1978 | Não há interferência (fl.48). Há interferência p/ integridade rede elétrica existente (fl.178). | Sim. Declaração de Inexistência de Interferência (fl.281 e 282) | Não localizada | Não localizada. | Projetos de 07/05/2012 (fls. 182 a 215) |
| 132.000.577/2011 | Sim. Não existe interferência (fl.124). | Carta nº 089/2011 – ESEGC/ESEG/ESE/DE, de 23/03/2011 (fls. 61 e 62) | Não localizada | Interf. Nº: 053/11, de 05/04/2011 (fl. 57) | Projetos (fl. 129 a 161) |
| 132.000.156/2009 | Não localizada | Não localizada | Não localizada | Não localizada | Os projetos de modificação não teriam sido submetidos novamente à análise do CBMDF. |

Consulta

| Processo nº | SEDHAB | RIT | EIV | T.C. SO |
|------------------|---|--|-----------------|-----------------|
| 132.000.631/2011 | Ofício nº 1.986/GAB-SEDHAB, de 25/09/2012 (fls. 435/436). | Parecer nº 38/2012-DETRAN, de 13/09/2012 (fls. 457/458). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.002.530/2008 | Não localizado. | Parecer Técnico nº 68/2013-GT/Dec. 33.937/2012, de 22/03/2013 (fls. 167/170, 171/175). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.454/2010 | Não localizado. | Parecer nº 09/2013-Nupro, de 16/07/2013 (fls. 340/342). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.156/2010 | Não localizado. | Protocolo de apresentação, de 05/04/2010 (fl. 114). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.677/2010 | Não localizado. | Comunicação emitida pelo DETRAN DF, em 05/04/2010 (fl.18), sem parecer. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.230/2007 | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.002.832/2010 | Não localizado. | Parecer nº 22/2011-PGT-Nupro, de 16/06/2011 (fls. 207/208). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.217/2008 | Não localizado. | Parecer Prévio (fl.5) | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.330/2008 | Não localizado. | Não encontrado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.660/1996 | Não localizado. | Não encontrado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.478/2008 | Não localizado. | Parecer Prévio (fl. 135/137) | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.432/2008 | Não localizado. | Não encontrado. | Não localizado. | Não localizado. |

Consulta

| Processo nº | SEDHAB | RIT | EIV | T.C. SO |
|------------------|-----------------|--|-----------------|-----------------|
| 132.001.908/2011 | Não localizado. | Não encontrado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.686/2005 | Não localizado. | Ofício nº 148/2005/DIVENG, de 18/08/2005 (fl.06). Declara atendimento satisfatório do empreendimento às condições de circulação e acessibilidade do trânsito local. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.785/2007 | Não localizado. | Parecer Técnico s/nº de 8/10/2007 (fl.122 e 123), aprova projeto de obra inicial de polo gerador de trânsito. Recomenda a adoção de medidas mitigatórias sem referência à elaboração de RIT. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.227/1967 | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.203/2010 | Não localizado. | Análise Não localizada. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.127/2010 | Não localizado. | Sim (177 a 213). Análise Não localizada. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.128/2010 | Não localizado. | Sim (188 a 224). Análise Não localizada. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.260.358/1978 | Não localizado. | Sim. RIT (fls. 130 a162). TC de 13/09/2012. Parecer Técnico Detran-DF (fl. 354 a 363), aprovado pelo Despacho nº 703/DIREN/DETRAN (fl.358 a 363). | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.577/2011 | Não localizado. | Parecer nº 02/2012 – NUPRO, de 05/01/2012 (fls. 196 e 197) | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.156/2009 | Não localizado. | RIT às fls. 321/338. Parecer nº 01/2013 DIREN/DETRAN, de 13/11/2013, restrito à implantação do Shopping Center. | Não localizado. | Não localizado. |

| Consulta | |
|------------------|--|
| Processo nº | ODIR |
| | ONALT |
| 132.000.631/2011 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 733-TERRACAP, de 19/07/2012, R\$2.012.000,00 (fl. 259/271). 1ª parcela paga (fl. 288). |
| 132.002.530/2008 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.138-TERRACAP, de 15/09/2009, R\$1.878.300,00 (fl. 51/67). Algumas parcela pagas. |
| 132.001.454/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 217, de 11/04/2012, R\$21.022.800,00 (fl. 311). MS 2010.01.1.204034-8 5ª Vara Fazenda Pública (fls. 222/225, 231/234). |
| 132.000.156/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.400-TERRACAP, de 11/10/2013, R\$15.933.915,00 (fl. 489). Ação Declaratória 2013.01.1.065407-3, de 15/05/2013. Parcelas pagas em juízo. |
| 132.001.677/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.400-TERRACAP, de 11/10/2013, R\$15.933.915,00 (fl. 530). Ação Declaratória 2013.01.1.065407-3, de 15/05/2013. Parcelas pagas em juízo. |
| 132.001.230/2007 | MS 2008.01.1.122429-0 5ª Vara Fazenda Pública, em 18/11/2009 (fls. 294/295). |
| 132.002.832/2010 | Decisão da Diretoria Colegiada nº 499, de 19/05/2011, R\$7.890.000,00 (fl. 145). Paga integralmente (Ofício nº 031/2012-DIRON/COORD. CIDADES, de 11/09/2012, fls. 229/233). |
| 132.001.217/2008 | No informativo não consta incidência de ONALT. |
| 132.000.330/2008 | No informativo não consta incidência de ONALT. |
| 132.001.660/1996 | No informativo não consta incidência de ONALT. |
| 132.000.478/2008 | No informativo não consta incidência de ONALT. |
| 132.000.432/2008 | Cálculo da ONALT (fls. 32/49), no valor de R\$ 1.605.900,00, em atendimento à Decisão Colegiada Terracap nº 403, de 07/04/2009. Pagamento suspenso em razão de liminar em sede de MS (Processo nº 2009.01.1.108091-0). |
| | Cálculo (fl. 296). Não localizado. |
| | Cálculo R\$175.687,06 (fls. 76/77). Integralmente pago em 30/09/2010. Não localizado. |
| | Cálculo R\$762.636,90 (fl. 299), paga em 30/11/2010 (fl. 300). |
| | Cálculo R\$769.797,03 (fls. 245/312), paga em 15/12/2010 (fl.245). |
| | Cálculo, de 13/06/2008 R\$82.279,42 (fls. 32/33). 1ª Parcela quitada, parcelamento (fl. 32/33). |
| | Cálculo, de 17/05/2011 R\$607.331,62 (fl. 217). Pagos R\$355.050,48 em 19/05/2011 (fl. 210). Pagos R\$252.281,14 em 30/06/2011 (fl. 218). |
| | Cálculo R\$ 55.173,45 (fl.40/41), 1º (fl.59), 2º e 3º (fl.68), 4º, 5º, 6º, 7º, 8º (fl.23 do Processo nº132.001.088/2009- habite-se). Não encontrado o pagamento das 9º, 10º, 11º e 12ª parcelas. |
| | Cálculo R\$ 333.832,04(fl.59/60) e as parcelas pagas (fl. 80/91) de 31 de maio 2009 a 30 de abril de 2010. |
| | Cálculo R\$ 52.816,00(fl.165/166) e as parcelas (fl. 179/196) |
| | Cálculo R\$ 281.144,01 (fl.56) e as parcelas (fl.90 e 118) |
| | Memória de Cálculo no valor de R\$. 54.328,78 (fl.67/68). Recolhimento de 1ª parcela em 28/07/2009 (fl. 80). |

Consulta

| Processo nº | ONALT | ODIR |
|------------------|---|--|
| 132.001.908/2011 | No informativo não consta incidência de ONALT. | Cálculo R\$ 26.991,18 (fl.112) e pagamento integral (fl.114) |
| 132.001.686/2005 | Não se aplica. | Cálculo, de 23/03/2006 R\$ 150.977,94. (fl.52). Pagos em 12 parcelas em 15/06/2007 (fl.116) R\$ 160.791,51. |
| 132.000.785/2007 | MS nº 2007.01.1.1420408 Deferindo liminar relativamente a expedição de alvará de construção sem o pagamento de ONALT. 2ª VFP/TJDF. | Cálculo, de 05/12/2007 (fl.124). (Acréscimo de área = 14.848,54m²) R\$172.046,64. Pagos em 12 parcelas em 30/11/2008 (fl. 263) R\$ 183.229,67. |
| 132.001.227/1967 | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. |
| 132.003.203/2010 | Não exigível conforme Despacho DITEC/RAIII (fl.114) e Despacho ASTEC/RAIII de 28/12/2010 (fl.105). | Cálculo da Odir (fl. 103) no valor de R\$ 949.572,93. Pagamento Recibo BRB Banknet (fl.106) efetuado por Amazon Factoring Fom Mercantil Ltda., em parcela única, conforme autenticação eletrônica Cód. 8C9C778431. |
| 132.003.127/2010 | Não localizado o cálculo. Não localizado o pagamento. Despacho ASTEC/RAIII de 23/12/2010 (fl.157). | Não localizado. |
| 132.003.128/2010 | Despacho ASTEC/RAIII de 23/12/2010 (fl.157). | Não localizado. |
| 132.260.358/1978 | Obrigação dispensada por meio do Parecer nº 003/2012/ASTEC/RAIII, emitido pelo Chefe da Assessoria jurídica, servidor mat. 151.272-3 (fls. 304 a 318), ratificado por Despacho do Administrador (fl.320). | Não localizado. |
| 132.000.577/2011 | No informativo não consta incidência de ONALT. | No informativo não consta incidência de ODIR. |
| 132.000.156/2009 | No informativo não consta incidência de ONALT. DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA nº 1419, de 16/10/2013 RS4.775.000,00. | Cálculo à fl. 366 R\$ 1.414.004,43, pago em 19/10/2010 (fl. 368). |

| Processo nº | Projetos | | | | | |
|------------------|--|--------------------------------|---|--|---|---|
| | Fundação | Estrutural | Hidro-sanitário | Incêndio | Elétrico | Telefônico |
| 132.000.631/2011 | Sim (fl. 305) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.002.530/2008 | Sim (fl. 97) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.454/2010 | Sim (fls. 26/33) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.156/2010 | Sim (fl. 221). | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.677/2010 | Sim (fl.228) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.230/2007 | Sim (fl. 157) | Sim (fls. 193/271) | Sim (fls. 176/182) | Sim (fls. 160/162, 167/175) | Sim (fls. 183, 186/192) | Sim (fls. 163/166) |
| 132.002.832/2010 | Sim (fls. 153/156) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.217/2008 | Sim (fl.43) | Sim (63/111) | Sim (56/62) | Sim (46/51) | Sim (52/55) | Sim (112/114) |
| 132.000.330/2008 | Sim (fl.58) | Sim (fl.36/281) e (fl.285/297) | Sim | Sim (fl.124/135) | Sim (fl.108/114) | Sim |
| 132.001.660/1996 | Sim (fl.40/52) | | (fl.115/118) | Não localizado. | Não localizado. | (fl.119/120) |
| 132.000.478/2008 | Sim (fl.73) | Sim | Sim | Sim (fl.34) | Sim (fl.38/39) | Sim |
| 132.000.432/2008 | Sim (fl.74), sem data de anexação aos autos. | Não localizado (?) | Sim (fls. 232 a 245), sem data de anexação aos autos. | Sim (fls. 273 a 294 e 302 a 315), sem data de anexação aos autos. | Sim (fls. 227 a 231 e 258 a 270), sem data de anexação aos autos. | Sim (fls. 248 a 257), sem data de anexação aos autos. |

| Processo nº | Projetos | | | | | |
|------------------|--------------------------|--|---|--|--|--|
| | Fundação | Estrutural | Hydro-sanitário | Incêndio | Elétrico | Telefônico |
| 132.001.908/2011 | Sim (fl.177/216) | Sim | Sim (220/224 e 423/437) | Sim (695/719) | Não localizado. | Sim (394/402) |
| 132.001.686/2005 | Sim. (fl. 44) | Sim. (fl. 44) | Sim. (fls.264 a 259) | Sim. (fls.271 a 282) | Sim. (fls.255 a 259) | Sim. (fls.260 a 263) |
| 132.000.785/2007 | Sim. (fl. 80) | Não localizado. | Sim. (fl. 311/322). 26/05/2010 | Sim. (fl. 331/334) | Sim. (fl.330) | Não localizado |
| 132.001.227/1967 | Sim. (fl.189) | Sim. (fls. 190 a 226) | Sim. (fls. 239 a 243) | Sim. (fls. 229 a 234) | Sim. (fls. 235 a 238) | Sim. (fls. 244 a 247) |
| 132.003.203/2010 | Sim. (fls. 66 e 67) | Não localizado. | Não Localizado | Não Localizado | Não Localizado | Não Localizado |
| 132.003.127/2010 | Sim. (fl.151) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.128/2010 | Sim. (fl.187) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.260.358/1978 | Sim. (fl.302) | Sim. (fl.302) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.577/2011 | Sim (fl. 187 a 190) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.156/2009 | fls. 368/379, 382/383 | Memorando nº 131/2013, de 22/11/2013 (Fl. 818). | Memorando nº 131/2013, de 22/11/2013 (fl. 818). | Memorando nº 131/2013, de 22/11/2013 (Fl. 818). | Memorando nº 131/2013, de 22/11/2013 (Fl. 818). | Memorando nº 131/2013, de 22/11/2013 (Fl. 818). |

| Processo nº | ART | | | | | | | RIT |
|------------------|-------------------------|--|--|---|--|---|---|-----------------|
| | Execução | Fundação | Estrutural | Hydro-sanitário | Incêndio | Elétrico | Telefônico | |
| 132.000.631/2011 | Não localizada. | Sim (fls. 301/302) | | | Sim (fl. 300) | | | Sim (fl. 299). |
| 132.002.530/2008 | Não localizada. | Sim (fls. 98, 100) | | | Sim (fl. 100) | | Sim (fls. 98, 100) | Não localizada. |
| 132.001.454/2010 | Sim (fls. 20, 254, 264) | Sim (fl. 25) | | | Sim (fl. 215) | | | Não localizada. |
| 132.000.156/2010 | Sim (fl. 295) | Sim (fl. 279) | | | Sim (fls. 280/281). | | | Não localizada. |
| 132.001.677/2010 | Sim (fl.236) | Sim (fl.229) | Sim (fl.229) | Sim (fl.231) | Não localizado | Sim (fls. 230) | Não localizado. | Não localizada. |
| 132.001.230/2007 | Sim (fl. 110) | Sim (fls. 102, 104 e 148) | Sim (fl. 103) | Sim (fls. 101, 128, 140, 149 e 150) | Não localizado | Não localizado | Não localizado | Não localizada. |
| 132.002.832/2010 | Sim (fl. 157) | Sim (fl. 159) | Sim (fl. 166/170) | | Sim (fls. 158, 160, 164/165, 171) | | | Sim (fl. 163) |
| 132.001.217/2008 | (fl.44) | (fl.48) | | | (fl.63) | (fl.64) | (fl.64) | Não localizado. |
| 132.000.330/2008 | Não localizado. | (fl.56), (fl.330) novo alvará, não tem nova anexação de projetos | (fl.56), (fl.329) novo alvará, não tem nova anexação de projetos | (fl.57), (fl.328) novo alvará, não tem nova anexação de projetos. | (fl.57), (fl.328) novo alvará, não tem nova anexação de projetos | (fl.57) | (fl.57), (fl.328) novo alvará, não tem nova anexação de projetos. | Não localizado. |
| 132.001.660/1996 | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.478/2008 | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | (fl.327) novo alvará, não tem nova anexação de projetos | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.432/2008 | (fl.25/26) | (fl.25/26) | (fl.25/26) | (fl.25/26) | (fl.25/26) | (fl.25/26) | (fl.25/26) | Não localizado. |

ART

| Processo nº | Execução | Fundação | Estrutural | Hidro-sanitário | Incêndio | Elétrico | Telefônico | RIT |
|------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| 132.001.908/2011 | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.686/2005 | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Sim (fl. 45 e 46) | Não localizada. |
| 132.000.785/2007 | Sim. (fl. 73) | Sim (fl. 79) | Sim (fl. 79) | Sim. (fl.338 e 339) | Não localizada. |
| 132.001.227/1967 | Sim (fl.166 a 169) | Sim (fl. 165 e 306) | Sim (fl.304) | Sim (fl.163) | Sim (fl.164 e 309) | Sim (fls.162 e 310) | Sim (fl.162) | Não localizada. |
| 132.003.203/2010 | Sim (fl.107) | Sim (fl. 108) | Sim (fl. 108) | Sim (fl. 108) | Não localizado | Sim (fl. 108) | Sim (fl. 108) | Não localizada. |
| 132.003.127/2010 | Sim (fl.154) | Sim. (fl.150) | Sim. (fl.146) | Sim. (fl.148) | Sim. (fl.149) | Sim. (fl.149) | Sim. (fl.149) | Sim (177 a 213) |
| 132.003.128/2010 | | Sim (fl.148) | Sim (fl.147) | Sim (fl.149) | Sim (fl.149) | Sim (fl.151) | Sim (fl.149) | Sim. (188 a 224) |
| 132.260.358/1978 | Sim (fl. 297) | Sim (fl.298) | Sim. (fl.300) | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Não localizado. | Sim. (fl.163) |
| 132.000.577/2011 | (fl. 67) | (fl. 67) Fundações Tubulão | (fl. 67) | (fl. 67) | (fl. 67) | (fl. 67) | (fl. 67) | N.L. |
| 132.000.156/2009 | fl. 36 | fls. 13/14 | fls. 13/14 | fls. 13/14 | fls. 13/14 | fls. 13/14 | fls. 13/14 | RRT SIMPLES Nº 0000001791279 (fl. 621), de 25/11/2013. |

Carta de Habite-se

| Processo nº | TEO | Aceite CEB | Aceite Caesb | Aceite Novacap | Aceite CBMDF | Aceite SES | Aceite SEE |
|------------------|--------------------------|-------------------------------------|--|---|---|----------------|----------------|
| 132.000.631/2011 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.002.530/2008 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.001.454/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.000.156/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.001.677/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.001.230/2007 | fl. 156 | Declaração, de 01/06/2012 (fl. 135) | Declaração de Aceite nº 89/2012, de 31/05/2012 (fl. 137) | Certidão de Vistoria nº 062/2012, de 28/05/2012 (fl. 136) | Laudo para Habite-se nº 081/2012, de 10/05/2012 (fls. 134, 167/168) | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.002.832/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.001.217/2008 | (fl.129) | (fl.31) | (fl.30) | (fl.29) | (fl.43) | N.L. | N.L. |
| 132.000.330/2008 | (fl.104/105) | (fl.342 e350) | (fl.341) | (fl.299) | (fl.300 e 352) | N.L. | N.L. |
| 132.001.660/1996 | (fl.198) | (fl.199) | (fl.200) | (fl.205) | (fl.205) | N.L. | N.L. |
| 132.000.478/2008 | (fl. 143 /145) | (fl. 583) | (fl.122 e 584) | (fl.554) | (fls. 556) | N.L. | N.L. |
| 132.000.432/2008 | (fls. 209/211 e 361/365) | (fl. 224) | (fl. 200) | (fl.205) | (fl. 207 e 367) | N.L. | N.L. |

| Carta de Habite-se | | | | | | | |
|--------------------|-----------------|--|---|--|--|-----------------|---|
| Processo nº | TEO | Accite CEB | Accite Caesb | Accite Novacap | Accite CBMDF | Accite SES | Accite SEE |
| 132.001.908/2011 | fl. 317 | Carta nº 0049/2013-GRGC, de 08/01/2013 (fl. 298) | Declaração de Aceite nº 351/2013, de 06/12/2013 (fl. 315) | Certidão de Vistoria nº 08/2013, de 16/01/2013 (fl. 275) | Laudo para Habite-se nº 037/2013, de 29/01/2013 (fl. 301) | Não aplicável. | Laudo Vistoria Escolas Particulares nº 9/2012 (fl. 273) |
| 132.001.686/2005 | 298 | 339 | 340 | 338 | 345 | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.785/2007 | 81 e 82 | 348 | 245 | 350 | 247/271 | não | não |
| 132.001.227/1967 | Não localizada. | 477 | 476 | Não localizada. | 479 | Não localizada. | 289/299 |
| 132.003.203/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.003.127/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.003.128/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.260.358/1978 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.000.577/2011 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.000.156/2009 | Não localizada. | Não localizada. | Não localizada. | Não localizada. | Parecer Aprov. nº 17.650, 17/10/13. Laudo Habite-se nº 715/13, 18/11/13 (fl. 801). | Não localizada. | Não aplicável. |

| Carta de Habite-se | | | | | |
|--------------------|----------------|--|------------------|--------------------|--|
| Processo nº | Guia Fisc. | AGEFIS | Laudo Detran/DER | Accite Vig. Sanit. | |
| 132.000.631/2011 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.002.530/2008 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.001.454/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.000.156/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.001.677/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.001.230/2007 | fl. 139 | Relatório de Vistoria para Carta de Habite-se Z 30112-RVH, de 29/12/2012 (fl. 282) | Não localizado. | Não aplicável. | |
| 132.002.832/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | Não aplicável. | |
| 132.001.217/2008 | N.L. | (fl.40) | N.L. | não tem piscina | |
| 132.000.330/2008 | N.L. | (fl 337/339 e 354/355) | N.L. | | |
| 132.001.660/1996 | N.L. | (fl208/209) | N.L. | não tem piscina | |
| 132.000.478/2008 | N.L. | (fls.216 a 223 e 372) | N.L. | não tem piscina | |
| 132.000.432/2008 | N.L. | (fls.216/ 223 e 372) | N.L. | | |

| Processo nº | Carta de Habite-se | | | Laudo Detran/DER | Accite Vig. Sanit. |
|------------------|---|--|--|------------------|--------------------|
| | Guia Fisc. | AGEFIS | | | |
| 132.001.908/2011 | N.L. | Relatório Vistoria Carta de Habite-se Z 30117-RVH, de 9/1/2013 (fl. 300) e Relatório Vistoria Carta de Habite-se Z 300323-RVH, de 14/11/2013 (fl. 313). | | N.L. | Não aplicável. |
| 132.001.686/2005 | Não localizado. | 023378 de 23/07/2010 (fls. 349 e 350) | | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.000.785/2007 | Não | 022626 de 20/09/2010 (fls. 266 e 267) 023058 de 15/10/2010 (fl. 273) | | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.001.227/1967 | Não localizada. | 023.378, de 23/07/2010 (fls. 349/350) | | Não localizado. | Não localizado. |
| 132.003.203/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.003.127/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.003.128/2010 | Não aplicável. | Não aplicável. | | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.260.358/1978 | Não aplicável. | Não aplicável. | | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.000.577/2011 | Não aplicável. | Não aplicável. | | Não aplicável. | Não aplicável. |
| 132.000.156/2009 | Sim, fl. 761, porém com registros incompletos.. | Relatório de Vistoria n.º 85/2013-AGEFIS, de 27/11/2013 e Relatório de Ação Fiscal N.º 18-AGEFIS, de 14/01/2014, Relatório de Vistoria Carta Habite-se RAF-5, de 04/02/2014, Z300335-RVH | | Não localizado. | Não localizado. |



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 001/2014 DIRAGH/CONAG /CONT/STC

Unidade : Administração Regional de Santa Maria – RA XIII
Processo n.º: 480.000.358/2013
Assunto : Inspeção nos Processos n.ºs 143.000.160/2013, 143.000.161/2013, 143.000.267/2013 e 143.000.270/2013, relativos ao evento 23ª FASSANTA/2013
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 480.000.358/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Administração Regional de Santa Maria, referente ao período de 01/01/2013 a 23/08/2013, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço n.º 120 – CONT/STC, de 23/08/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º 134/2013-CONT/STC, de 12/09/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados no período de 23/08 a 19/09/2013, objetivando apurar possíveis irregularidades ocorridas nos Processos Administrativos n.ºs 143.000.160/2013, 143.000.161/2013, 143.000.267/2013 e 143.000.270/2013, com foco no evento denominado 23ª FASSANTA/2013. Os fatos vieram à tona em razão de investigações realizadas pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública-DECAP, de onde foram suscitados indícios de desvio de verbas empenhadas para a contratação de artistas na 23ª edição do Aniversário de Santa Maria, conforme consta do Processo n.º 2013.10.1.006833-7 (Inquérito Policial n.º 014/2013-DECAP).

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



Ressalte-se, entretanto, que não nos foi dado acesso às demais provas e elementos apreendidos constantes do Processo nº 2013.10.1.006833-7, conforme Ofício 1795/2013/2VCR, de 05/09/2013, encaminhado pela Segunda Vara Criminal de Santa Maria/TJDFT, onde consta o que segue:

Em resposta ao Ofício nº 1294/2013-AJL/GAB/STC, informo a Vossa Excelência que foi solicitada à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública – DECAP, a remessa de cópia integral dos **Procedimentos Administrativos de nº 143.000.160/2013 e 143.000.270/2013 – RA XIII, relativos à 23ª FASSANTA**, apreendidos no dia 23/08/2013, a fim de viabilizar a inspeção relacionada aos ilícitos em apuração, determinada pela Controladoria-Geral dessa Secretaria.

Em tempo, informo que o acesso às demais provas e elementos apreendidos não há de ser deferido, uma vez que tramitam sob o manto do sigilo, devendo aguardar a apresentação dos devidos relatórios pela autoridade policial. Porém, nada obsta que em momento posterior o pedido seja reapreciado.

Atenciosamente,

Juiz de Direito (destaques no original) (sublinhamos).

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

À Administração Regional de Santa Maria, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete representar o Governo do Distrito Federal no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, coordenar e executar atividades e serviços de interesse público em sua jurisdição, conforme Anexo II ao Decreto nº 22.338, de 27/08/2001.

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Irregularidade na contratação de artistas.

1.1 - Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória, elaborado de acordo com as exigências legais?

1.1.1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS



1.1.1.1 - PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E CONSUMO DE PONTOS DE ENERGIA EM EVENTOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES

Fato

O Processo nº 143.000.161/2013 versa sobre o pagamento de instalação, retirada e consumo de energia de pontos provisórios destinados a diversos eventos realizados pela Administração, dentre eles a 23ª FASSANTA/2013, bem como aqueles realizados por particulares durante o exercício de 2013.

Consta como objeto inicialmente proposto pela Administração Regional de Santa Maria, o disposto no item 02 do Projeto Básico (fls. 08 a 10) elaborado pelo Núcleo de Material de Patrimônio, aprovado pelo Administrador Regional, a saber:

02 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAL:

Contratação de empresa especializada para realização de despesas objetivando o pagamento do consumo e instalação, retirada ou substituição de transformadores, instalação de ponto de luz ou ligação provisória de energia elétrica e iluminação pública para a *realização dos eventos* - no período de 11 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, *da Administração Regional de Santa Maria. (grifo nosso)*

Consta nos autos que a fiscalização ficou a cargo do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (██████████), matrícula **.395-*, CPF nº ***.529.647-**, conforme item 08 - com posterior publicação das Ordens de Serviços nºs 23 e 39, ambas de 28/03/2013, publicadas no DODF nº 67, de 02/04/2013, pág. 12).

Observamos, conforme tabela a seguir, que até o início dos trabalhos desta equipe de auditoria foram apoiados 12 eventos, dos quais 3 (três) foram promovidos por particulares:

a) *XVII Via Sacra - Paróquia São José*, com solicitação de apoio encaminhada pelo ██████████, no valor de R\$ 3.324,23.

b) *Volks Fest* (Responsável: ██████████ - CPF nº ***.058.721-**), com solicitação de apoio encaminhada pelo servidor ██████████ - Gerente de Licenciamento, no valor de R\$ 943,84; e

c) *Inauguração da Loja "O Naípe Skate Shop"*, com solicitação de apoio encaminhada por ██████████ - Proprietário da Loja - Proprietário da Loja - CPF nº ***.778.351-**), no valor de R\$ 392,63.



| SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E CEB - COMPANHIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA RELATIVA À INSTALAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PONTOS PROVISÓRIOS PARA EVENTOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA – RAXIII | | | | | | |
|--|---|---|--|--|------------------------------------|------------------------------|
| N. | Evento Apoiado (Processo nº 143.000.161/2013) | Solicitação à Administração | Solicitação à CEB | CEB Distribuição S/A (Instalação e Retirada de Pontos Provisórios) | CEB Companhia Elétrica de Brasília | Total Previsão para o Evento |
| 1 | Skate nas cidades, droga tó fora | Conselho de Articulação Social do DF e Entorno (fl. 33) | Administrador Regional, Ofício nº 392/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 252,98 | 600,50 |
| 2 | Tudo Junto e Misturado em Atividade (Festival da Arte e Cultura Candanga do Distrito Federal) | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 39) | Administrador Regional, Ofício nº 421/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 252,98 | 600,50 |
| 3 | XVII Via Sacra - Paróquia São José | (fl. 47) | Administrador Regional, Ofício nº 391/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 1.964,28 | 110,87 | 2.075,15 |
| | XVII Via Sacra - Paróquia São José - Extra | Sem referência no processo | Carta CEB nº 0803/2-13 - GRGC, de 01/04/2013 (fls. 57 e 60) | 0,00 | 1.249,08 | 1.249,08 |
| 4 | Programa Carreta a Mulher | Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (fl. 52) | Administrador Regional, Ofício nº 454/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 2.403,36 | 2.750,88 |
| 5 | Segurança com Cidadania | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 72) | Administrador Regional, Ofício nº 598/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 111,11 | 458,63 |
| 6 | Festa Forrodiilha do Cerrado | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 77) | Administrador Regional, Ofício nº 516/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 246,74 | 594,26 |
| 7 | Volks Fest (Responsável: - CPF nº ***.058.721-**) - Gerente de Licenciamento (fl. 91) | - Gerente de Licenciamento (fl. 91) | Administrador Regional, Ofício nº 738/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 695,04 | 248,80 | 943,84 |
| 8 | Inauguração da Loja "O Naípe Skate Shop" (Responsável: Proprietário da Loja - CPF nº ***.778.351-**) - Proprietário da Loja | Proprietário da Loja | Administrador Regional, Ofício nº 392/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 45,11 | 392,63 |
| 9 | Festa Juninas Sul | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 117) | - Administrador Regional - Substituto, Ofício nº 795/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 347,52 | 370,52 | 718,04 |
| 10 | 23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N) | Administrador Regional, Ofício nº 1209/2013 - DISERV/GAB/RA XIII E - Administrador Regional - Substituto, Ofício S/N/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 2.432,64 | 5.751,42 | 8.184,06 |



| SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E CEB - COMPANHIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA RELATIVA À INSTALAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PONTOS PROVISÓRIOS PARA EVENTOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA - RAXIII | | | | | | |
|--|---|--------------------------------------|---|--|------------------------------------|------------------------------|
| N. | Evento Apoiado (Processo n° 143.000.161/2013) | Solicitação à Administração | Solicitação à CEB | CEB Distribuição S/A (Instalação e Retirada de Pontos Provisórios) | CEB Companhia Elétrica de Brasília | Total Previsão para o Evento |
| 11 | 23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N) | - Administrador Regional, Ofício n° 1209/2013 - DISERV/GAB/RA XIII - EXTENSÃO DE REDE | 15.367,31 | 8.326,44 | 23.693,75 |
| 12 | 23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF | - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N) | - Administrador Regional, Ofício n° 1210/2013 - DISERV/GAB/RA XIII | 10.309,84 | 319,81 | 10.629,65 |
| TOTAL | | | | 33.201,75 | 19.689,22 | 52.890,97 |

A maioria dos atos relativos à solicitação de apoio mediante concessão de serviços de energia elétrica, para eventos da Administração Regional de Santa Maria foi praticada pelo Diretor da Assessoria de Comunicação/ASCOM ([REDACTED], matrícula *,***.999-* e CPF n° ***.199.811-**).

Acerca desse fato, registre-se que em consulta ao Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto n° 22.338, de 27/08/2001), verificamos que não constam como competências (art. 9) e/ou atribuições (art. 55) vinculadas à Assessoria de Comunicação Social os assuntos relativos a atividades culturais da Administração Regional de Santa Maria, as quais fazem parte do rol de competências (art. 37 a 40) e atribuições (art. 83 a 86) relativas à Divisão Regional de Cultura. À toda evidência, portanto, os atos foram praticados com vício de competência, estando sujeitos à anulação.

Verificamos ainda, que no processo em questão, apesar da previsão de emissão de relatórios do executor determinado no corpo do texto do Projeto Básico (fl. 09), não houve a apresentação/inclusão desses relatórios nos autos ora em análise, contrariando o disposto no art. 41, do Decreto n° 32.598/10.

Cumprir destacar que os pedidos para a instalação de pontos de energia elétrica efetuados por particulares foram indevidamente encaminhados à Administração Regional de Santa Maria (fls. 47, 48, 91, 99) e não diretamente à CEB/DF, conforme o previsto no art. 111, da Resolução ANEEL n° 456/2000.



Causa

a) o gestor da Administração Regional autorizou a concessão de patrocínio de energia elétrica a particular sem fundamentar e justificar por meio de exposição de motivos do interesse público do apoio ao evento;

b) não observância das competências das unidades orgânicas e das atribuições dos titulares de funções de direção, assessoramento e assistências constantes no Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001); e

c) não observância do disposto na Resolução ANEEL nº 456/2000, art. 111, quanto à possibilidade de o particular solicitar diretamente à CEB/DF a concessão do fornecimento provisório e precário (instalação de pontos) para eventos temporários como: festividades, circos, parques de diversões, exposições, obras ou similares.

Consequência

Pagamento indevido de instalação, retirada e consumo de pontos de energia em eventos promovidos por particulares implicando prejuízo à Administração no valor de R\$ 4.660,70.

Recomendação

a) adotar procedimento administrativos visando ao ressarcimento do dano causado ao erário no valor de R\$ 4.660,70; e

b) coibir a prática de atos administrativos por servidores que não detenham competências estabelecidas pelo Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001).

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Quanto ao processo 143.000.161/2013 no mesmo foi juntado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 04/2013 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC, e se encontra na Assessoria Técnica para análise jurídica já com a determinação de abertura de processo disciplinar em desfavor das autoridades que deram causa ao ato improbo.



ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.1.1.2 - ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO ACIMA DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO LOCAL

Fato

O Processo nº 143.000.160/2013 trata de contratação de empresa especializada em organização de eventos para realizar serviços de locação de máquinas e equipamentos, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, de mão-de-obra especializada e outros correlatos, objetivando a viabilização da 23ª FASSANTA – Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF, no período de 22 a 25 de agosto de 2013, com valor estimado de R\$ 268.640,44 e adjudicado no valor total de R\$ 121.056,00, 45% do montante previsto pela Administração Regional de Santa Maria, por meio de licitação realizada pela SULIC/SEPLAN – Central de Compras DF – Pregão Eletrônico nº 242/2013, Lotes 1 a 6.

O Despacho exarado pela Coordenação de Licitações (Central de Compras/SEF) relatou o fato de a estimativa de preços não condizer com os preços praticados no mercado:

A estimativa de preços parece não condizer com os preços praticados no mercado, relativamente aos lotes 01, 02 e 04, conforme valores adjudicados e outros ofertados pelas demais licitantes constantes do Mapa Comparativo de Lances. Portanto, instar recomendar aos órgãos requisitantes que promova estimativa de preços que reflita a realidade do mercado, para não induzir os licitantes a majorarem seus preços. (sic).

O quadro a seguir demonstra o sobrepreço de itens cotados em pesquisa de preços realizada pela Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/RA XIII, Senhora [REDACTED], matrícula *.***.927-*, CPF nº ***.926.291-**, cujas competências e atribuições constam no inciso II, do art. 15, combinado com o inciso III, do art. 61 do Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001).



| LANÇES/PROPOSTAS PE 0242/2013 - EVENTO FESTA SANTA MARIA X MÉDIA DE PREÇOS MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS INICIAL REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA | | | | |
|--|-------------------|--|------------------------------------|---|
| DESCRIÇÃO SUSCINTA DE ALGUNS ITENS SOLICITADOS PELA RA DE SANTA MARIA | UNIDADE DE MEDIDA | MÉDIA DE PREÇOS FORNECIDA PELA RA - VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO FINAL - PE0242/2013 | % VALOR FINAL EM RELAÇÃO À MÉDIA FORNECIDA PELA RA DE SANTA MARIA |
| Locação com montagem e desmontagem de palco com as dimensões de 21 x 14 metros e demais especificações constantes no PE0242/13 | LOC DIA | 7.000,00 | 3.750,00 | 53,57% |
| Locação com montagem e desmontagem de camarote, mediando 6 metros de largura por 12 metros de comprimento e demais especificações constantes no PE0242/13 | LOC DIA | 2.433,33 | 500,00 | 20,55% |
| Banheiro químico conforme descrição constante no PE0242/13 | LOC DIA | 90,00 | 40,00 | 44,44% |
| Banheiro químico para portador de necessidades especiais, conforme descrição constante no PE0242/13 | LOC DIA | 135,83 | 60,00 | 44,17% |
| Locação com montagem e desmontagem de tendas fechadas, tamanho 10 x 10 e demais especificações constantes no PE0242/13 | LOC DIA | 650,00 | 98,50 | 15,15% |
| Locação com montagem e desmontagem de tendas fechadas, tamanho 4 x 4 e demais especificações constantes no PE0242/13 | LOC DIA | 126,66 | 33,50 | 26,45% |
| Iluminação de grande porte para palco, com operador, conforme especificação constante no PE0242/13 | LOC DIA | 5.000,00 | 2.000,00 | 40,00% |
| Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização com super porte, com o operador, conforme especificação constante no PE0242/13 | LOC DIA | 8.666,66 | 4.000,00 | 46,15% |
| Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização sem grande porte ar livre, conforme especificação constante no PE0242/13 | LOC DIA | 7.166,66 | 2.000,00 | 27,91% |
| Iluminação de super porte para palco, com o operador, conforme especificação constante no PE0242/13 | LOC DIA | 7.333,33 | 1.500,00 | 20,45% |

Assim, está demonstrado que a Unidade não primou pela busca de preços referenciais criteriosamente estabelecidos para o presente processo licitatório mediante ampliação e diversificação das fontes de informações coletadas, pois quanto maior o número de informações mais próximo e condizente com a realidade do mercado estarão os preços estimados.

Esse fato demonstra que não foi observado pela Unidade os dispositivos da Lei nº 8.666/93, que servem para coibir a formação de cartéis em licitações e evitar a imposição de preços excessivos por parte dos licitantes.



Causa

A Administração de Santa Maria não primou pela busca de preços referenciais criteriosamente estabelecidos para o presente processo licitatório, não observando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 3º, 31, inciso I, 39, 40, 43 inciso IV e 56 § 3º da Lei nº 8.666/93; art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00), que servem para coibir a formação de cartéis em licitações e evitar a imposição de preços excessivos por parte dos licitantes.

A Administração Regional não realizou ampla pesquisa de preços, como a busca de preços em contratos anteriores firmados com a própria Unidade, em outros órgãos do GDF, atas de registro de preços consignadas nos sistemas públicos ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado compatível com o objeto a ser contratado.

Consequência

Possibilidade de induzir os licitantes a majorarem seus preços e/ou levar a Central de Compras a aceitar e adjudicar itens com sobrepreço.

Recomendação

A Administração Pública tem o dever de instrumentalizar o seu processo de compra com uma adequada estimativa dos valores praticados no mercado, tanto para aquisição de bens quanto para fornecimento de serviços, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma dos artigos 3º, 40, 43 da Lei nº 8.666/93.

A pesquisa de preços visa o atingimento de seis finalidades básicas:

- definição da modalidade de licitação a ser adotada (art. 23 da Lei nº 8.666/93);
- definir o prévio empenho da despesa, ou seja, determinar, ainda que por estimativa, o vulto financeiro da despesa pública a ser suportado pelos créditos orçamentários respectivos (Lei nº 4.320/64, art. 58 e seguintes e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00);
- servir de parâmetro para a definição das exigências atinentes à qualificação econômico-financeira a ser exigida para comprovação da boa situação financeira da empresa (Lei nº 8.666/93, art. 31, inciso I);



- verificar se a licitação se enquadra no conceito de "grande vulto", para efeito de análise da necessidade de que a licitação seja precedida de audiência pública (Lei nº 8.666/93, art. 39);
- verificação do enquadramento da licitação como sendo de "grande vulto", para efeito de elevação das garantias exigíveis (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 3º); e
- servir de parâmetro de julgamento da aceitabilidade das propostas (Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso IV).

Portanto, a Administração de Santa Maria deverá aprimorar a busca de preços referenciais, priorizando a qualidade e a diversidade das fontes de pesquisa de preços para os futuros processos licitatórios, conforme os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 3º, 31 inciso I, 39, 40, 43 inciso IV e 56 § 3º da Lei nº 8.666/93; art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00); apresentando ainda pesquisas de preços realizadas com particulares e no âmbito da Administração Pública (como os preços constantes em atas de registros de preços vigentes).

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.1.1.3 - IRREGULARIDADE NOS PROJETOS BÁSICOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS

Fato

Verificou-se que os Projetos Básicos dos eventos contratados não estavam de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários e dos cronogramas das apresentações musicais.

Os Projetos Básicos não continham elementos com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço contratado, nem estudos técnicos preliminares que possibilitassem



a avaliação do custo dos serviços, bem como não havia uma pesquisa de preços realizada anteriormente ao Projeto para a definição da estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o custo do serviço.

Também não detalhavam os critérios e métodos de pontuação que comporiam a avaliação da comissão de avaliação de eventos, a abordagem foi genérica, com a informação de que teria como parâmetros o dispositivo no Parecer nº 393/2008 PROCAD-DF.

No Processo nº 143.000.270/2013 não consta o cronograma das apresentações, sendo anexado apenas um quadro genérico, em que a data descrita não se referia ao dia do evento, mas ao período em que se realizariam as apresentações musicais. Não foram estabelecidos os horários, a data, o cronograma e duração das apresentações.

Causa

Descumprimento das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD.

Consequência

Contratação deficiente carecedora de elemento balizador do julgamento objetivo a ser realizado pela Administração, aumentando a probabilidade de surgirem equívocos na escolha da modalidade de licitação, na execução, no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços contratados.

Recomendação

Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.



ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.2 - A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?

1.2.1 - AUSÊNCIA DE SUPORTES FÁTICO E JURÍDICO A EMBASAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Segundo o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 para contratação por meio de inexigibilidade de licitação é necessária a ocorrência de três elementos essenciais:

- O profissionalismo do artista;
- A contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

a) Dos Requisitos para Aplicação de Inexigibilidade de Licitação

a.1) Da Falta de Comprovação de Profissionalismo dos Artistas

Os processos analisados não trouxeram documentos que comprovassem que os artistas foram registrados na DRT, que demonstrassem a profissionalização dos artistas, conforme as legislações citadas anteriormente.

Também não foi evidenciada nos processos a categorização dos artistas quanto à projeção local, regional e nacional, conforme preconiza a Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL da Secretaria de Cultura.

Acerca disso, ressalte-se que a profissão de artista foi regulamentada pela Lei nº 6.533/78 e pelo Decreto nº 82.385/78, que definiu como artista o profissional aquele que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde



se realizam espetáculos de diversão pública, devendo, ainda, estar registrado na Delegacia Regional do Trabalho-DRT do Ministério do Trabalho.

a.2) Das Inconsistências na Comprovação da Exclusividade de Representação dos Artistas

Verificamos no Processo nº 143.000.270/2013, que a exclusividade firmada pela dupla João Lucas & Marcelo, em 29/07/2013, com a Premier Participações e Investimentos (Premier Music), CNPJ 14.783.090/0001-49 foi transferida pela representante, na mesma data (29/07/2013), à empresa Sheyla Ferreira de Carvalho MEI, CNPJ 14.339.714/0001-33, para o evento em Santa Maria, para o show a ser realizado em de 23/08/2013, evidenciando que a declaração de exclusividade concedida à Premier Participações teve sua natureza desnaturada pelo substabelecimento ocorrido.

Contraditoriamente, localizamos nos autos cartas de anuência dos integrantes da mesma banda, datadas de 20/08/2013, portanto 3 dias antes da realização da apresentação, voltando a declarar, como representante exclusivo, a Premier Music; o que demonstra a incompatibilidade cronológica dos atos praticados.

A dupla Gustavo Moura & Rafael apresentou como representante exclusiva apenas para o dia 24/08/2013, em Santa Maria, a empresa Sheyla Ferreira de Carvalho MEI, CNPJ 14.339.714/0001-33.

A empresa MR Transportes e Serviços Ltda. – MR Eventos, CNPJ 08.758.231/001-70 declarou que a empresa Mundo Tour Agência de Viagens e Eventos Ltda., CNPJ 03.474.118/0001-40 é representante exclusiva do cantor Eduardo Costa, em Santa Maria, no dia 25 de agosto de 2013.

Acerca dessas inconsistências, saliente-se que a prova da exclusividade de representação do agente ou empresário deve ser feita mediante contrato de trabalho registrado em cartório, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão 2960/2003 Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União, é de que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 96/2008, registra que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve



ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, que é restrita à localidade do evento.

Constamos ainda, que em todos os processos verificados não constam os Contratos de cada banda/artista com a Administração de Santa Maria, mas possuem Nota de Lançamento dos Contratos no SIGGO.

Por todo o exposto, os autos analisados pela equipe de auditoria não trazem todos os documentos que atendam ao requisito legal do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

a.3) Não Comprovação do Interesse Público na Escolha das Atrações Artísticas que Embasasse a Inexigibilidade de Licitação

No Processo n.º 143.000.267/2013, folha 25, consta um sucinto Relatório de Avaliação dos artistas/banda, sem esclarecer os critérios de julgamento para escolha das atrações artísticas informando, ainda, a respeito da realização de pesquisa de opinião pública, anexa aos autos, a fim de demonstrar o interesse público do evento. Porém, ao analisarmos o processo, a documentação da pesquisa não foi encontrada. Quanto ao Processo n.º 143.000.270/2013 não foi encontrado nem o Relatório de Avaliação nem a pesquisa de opinião pública.

Diante desses fatos a equipe de auditoria requisitou por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02, a apresentação da pesquisa opinião pública e o resultado final apurado pela Comissão de Seleção de Artistas, entretanto, essa documentação não foi apresentada para análise; sendo encaminhado, por meio do Ofício n.º 1368/2013 – DAG/GAB-RA XII, de 12/09/2013, o pronunciamento de dois membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Atrações Musicais e Artistas de qualquer gênero, da Administração Regional de Santa Maria (Ordem de Serviço n.º 35, de 14/03/2013 – DODF n.º 54, 15/03/2013, pg. 61), a saber:

Por fim, o inciso III do artigo 25, em comento; diz respeito ao fato de que o pretenso contrato deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por conseguinte, há de se declinar os questionamentos promovidos pelo CENTRO BRASILEIRO para formação política, onde se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos, é obvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras e eventos importantes, referência a dois ou três famosos eventos, inseridos no processo, de



prerrogativa direta o ORDENADOR DE DESPESA e o agente público presidido na Comissão, como também o Gerente de Cultura regimentalmente designado para tal fim.

Atenciosamente,

Matrícula n° *.***.057.*

Memo n° 31/2013- GECULT, de 10/09/2013:

Em atenção ao memorando 050/2013- DAG/RA XIII, venho informá-lo que apesar de ter sido nomeada através da ordem de serviço n° 035, de 14 de março de 2013 e publicada no DODF n° 54, de 15/03/2013, pág. 61, não fui convocada em momento algum para atuar como participante desta comissão, motivo pelo qual não tenho nada a responder sobre seleções e avaliações de atrações musicais e artísticas de qualquer gênero desta Administração Regional de Santa Maria.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Gerente de Cultura da Diretoria Social – RA XIII

Causa

Descumprimento dos requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Consequência

Contratação de atrações musicais de forma irregular, sem suportes fático e jurídico a embasar a inexigibilidade de licitação.

Recomendação

a) doravante, a Administração Regional de Santa Maria deve demonstrar o interesse público na realização dos eventos, utilizando-se dos meios necessários e fazendo anexar aos autos os comprovantes; e

b) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar n° 840/2011, em razão da ausência de suportes fático e jurídico para embasar a inexigibilidade de licitação.



JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.

2.1 - Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional de Santa Maria com a realização de eventos culturais?

2.1.1 - DESCENTRALIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Fato

Em consulta ao Sistema SIGGO, verificamos que a Administração Regional de Santa Maria pretendia realizar 93% da despesa referente à 23ª FASSANTA com programas de trabalho orçamentários destinados a eventos da Administração Regional do Itapoã, mediante a efetivação de descentralizações orçamentárias, conforme detalhado no quadro a seguir:

| Unidade Gestora: 190115 | |
|---|-------------------|
| Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA | |
| PT - Descrição | Valor Empenhado |
| 04122600385179710 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA | 34.323,40 |
| 13392621936782734 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSARIO DA CIDADE- SANTA MARIA | 27.608,06 |
| 13392621936785292 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS- ITAPOÃ | 98.164,00 |
| 13392621936785857 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS- ITAPOÃ | 799.968,00 |
| Soma | 960.063,46 |

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



A descentralização de crédito orçamentário no âmbito do Distrito Federal está regulamentada pelo Decreto nº 17.698, de 23/09/1996, constando em seu artigo 2º que os créditos orçamentários descentralizados serão empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

No caso em tela, a Administração Regional de Santa Maria pactuou a descentralização de créditos com a Administração Regional do Itapoã dos Programas de Trabalho: 13392621936785292 - Realização de Eventos - Realização de Eventos Culturais- Itapoã e 13392621936785857 - Realização de Eventos - Realização de Diversas Atividades Culturais- Itapoã para a realização da 23ª FASSANTA – Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF, no período de 22 a 25 de agosto de 2013.

Conclui-se desta forma que ocorreu a alteração dos objetos inicialmente autorizados na LOA 2013, os quais destinavam recursos específicos para a Administração Regional do Itapoã, prática vedada pelo art. 2º, do Decreto nº 17.698/96.

Causa

Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.698/96, quanto à utilização de créditos orçamentários descentralizados.



Consequência

Houve alteração de objetivos dos Programas de Trabalho, inicialmente autorizados na LOA 2013, os quais destinavam recursos específicos para a Administração Regional do Itapoã, prática vedada pelo art. 2º, do Decreto nº 17.698/96.

Recomendação

A Administração Regional de Santa Maria, quando da solicitação de descentralização de créditos orçamentários, deve cumprir o disposto no Decreto nº 17.698, de 23/09/1996, além de comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados.

3 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inexecução total ou parcial do objeto contratado.

3.1 - Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

3.1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS BENS CONTRATADOS

Fato

A Administração não comprovou qualquer fornecimento de bens ou serviços destinados ao evento sob análise, tanto no que se refere aos shows (Processos nºs 143.000.270/2013 e 143.000.267/2013), quanto à contratação da estrutura (Processo n.º 143.000.160/2013) para suportá-los.

Acerca disso, ressalte-se que os Projetos Básicos dos Processos nºs 143.000.270/2013 e 143.000.267/2013 (shows) indicavam o servidor [REDACTED], matrícula nº ***.499-**, CPF nº ***.199.811-**, a ser designado como executor dos contratos. Quanto ao Processo n.º 143.000.160/2013 (estrutura) não há nos autos indicação de executor para acompanhamento do serviço.

O evento da 23ª FASSANTA foi suspenso no dia 23 de agosto de 2013, porém, teve início no dia 22 de agosto de 2013. Dessa forma, a Equipe de Auditoria requisitou informações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03-CONT/DIRAG II, acerca de quais serviços contratados tinham sido executados no primeiro dia da festa.



Como resposta a Administração de Santa Maria, mediante o Ofício nº 1367/2013, informou a impossibilidade de confirmar se houve a execução dos serviços contratados em razão de não ter havido a efetiva nomeação do executor do evento, portanto, não houve relatório de execução (incluindo relatório fotográfico) que comprovasse a apresentação de artistas/bandas ou a montagem de estrutura, conforme segue:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003 – CONT/DIRAG II, informamos sobre a impossibilidade, ao menos momentaneamente, de confirmar se, de fato, houve a execução dos serviços contratados aos quais se referem os processos em questão. Contudo, de direito, observa-se não ter sido nomeado executor para o evento, logo, não houve relatório de execução.

Atenciosamente

Administrador Regional de Santa Maria

Causa

Ausência de nomeação de executor, contrariando o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598/10 e consequente ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços e do fornecimento dos bens contratados.

Consequência

Impossibilidade de realização de pagamento por serviços eventualmente prestados e bens fornecidos, enquanto não restar efetivamente comprovada sua execução.

Recomendação

a) doravante, cumprir o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598/10, quanto à nomeação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

b) instaurar procedimento disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas, em especial o descumprimento à legislação supracitada neste subitem, implicando a ausência de controle e de documentação comprobatória da execução dos contratos firmados entre a Administração Regional de Santa Maria e terceiros; as quais resultaram o cancelamento do evento denominado 23ª FASSANTA/2013;

c) das apurações realizadas conforme recomendação contida na letra “b” supra, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Conta Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de



15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012;

d) proceder ao levantamento detalhado com vistas a comprovar os serviços artísticos eventualmente prestados (143.000.270/2013 e 143.000.267/2013), observada a devida proporcionalidade de execução e os preços de mercado, bem como proceder ao levantamento dos serviços e bens fornecidos (Processo n.º 143.000.160/2013), com vistas a respaldar o pagamento das obrigações efetivamente adimplidas pelos fornecedores; e

e) a Administração de Santa Maria deverá abster-se de efetuar qualquer pagamento até a conclusão do levantamento recomendado na letra “d”, supra.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

O processo de número 143.000.267/2013 por despacho do chefe de gabinete foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ASTEÇ) desta RA XIII, no qual foi juntado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 04/2013-DIRAG/CONAG/CONT/STC, e posteriormente foi elaborado pelo Assessor Técnico parecer jurídico (anexo) o qual concluiu pela impossibilidade de efetivar o pagamento tendo em vista ausência de critérios objetivos. Desta feita o processo foi encaminhado a Diretoria de Cultura pelo DAG o qual afirmou que somente a Banda Gospel havia realizado o evento e que as demais não haviam realizado, entretanto não juntou aos autos elementos comprobatórios de forma consistente o que foi rejeitado pelo DAG encaminhando os autos ao Chefe de Gabinete desta Administração que novamente encaminhou os autos para a ASTEC onde o mesmo se encontra atualmente para nova análise jurídica quanto à possibilidade ou impossibilidade de pagamento e determinação da abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor das autoridades responsáveis.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Acompanha a documentação enviada pela RA XIII, o Despacho nº04/2013-GECULT/RAXIII, referente ao Processo nº 143.000.267/2013, o qual afirma ter ocorrido a apresentação da Banda Forró Gospel no dia 22 de agosto de 2013.

Ao referido processo foram juntadas cópias de registro fotográfico da suposta apresentação e declaração de servidora comissionada da RA XIII atestando ter assistido o show.



A equipe de auditoria mantém as recomendações, ressaltando que incube ao ordenador de despesas avaliar a suficiência e a aptidão dos documentos apresentados.

4 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

4.1 - Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?

4.1.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS COM PREÇOS ACIMA DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO

Fato

Não localizamos no Processo nº 143.000.270/2013 pesquisas de preços que comprovassem a compatibilidade dos cachês contratados a serem pagos às bandas Irmãos Lázaro (NE00194/2013), Max Muniz (NE00193/2013) e Bruno & Marlow (NE00208/2013), com os preços praticados no mercado.

Nas contratações dos artistas Bruno & Marlow (Bruno e Marlow Produção Musical Ltda. – CPNJ nº 12.028.548/0001-29, NE 00208/2013 no valor de R\$ 56.500,00) e Max Muniz (Mundo Tour Agencia de Viagens – CNPJ nº 03.474.118/0001-40, NE00193/2013, no valor R\$ 10.000,00), não foram localizados nos autos quaisquer documentos comprobatórios da inexigibilidade, descumprindo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e o §1º do art. 50 do Decreto nº 32.598/10.

Segundo consignado no Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, a justificativa de preços deve ser realizada mediante pesquisa de mercado, comparando o cachê cobrado pelo artista em outras apresentações semelhantes, levando em conta os eventos particulares e públicos. A comparação deve também ser realizada entre artistas de semelhante consagração na crítica especializada e opinião pública. Tais recomendações não foram observadas pela Administração Regional de Santa Maria.

Quanto à contratação dos demais artistas, foram apresentadas, em sua grande maioria, apenas pesquisas de preços de eventos particulares.



| BANDA/ARTISTA | EMPRESA | EVENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS (em reais) | VALORES PREVISTOS PARA 23ª FAISSANTA |
|------------------------|--|--|--------------------------------------|
| Forró Gospel | Assembléia de Deus Nova Jerusalém | 14.000,00 | 15.000,00 |
| | LGS Produções e Eventos | 15.000,00 | |
| | Fabiano Antônio Vilaça MEI | 15.000,00 | |
| Enzo e Raphael | Associação Bateria Nota Show | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | Globo Produções de Eventos | 16.000,00 | |
| | RS Produções de Eventos Ltda. | 15.000,00 | |
| | Sousa e Frota Som e Estruturas Ltda (para RA de Santa Maria) | 15.000,00 | |
| | Associação Bateria Nota Show (para Secretaria de Cultura) | 15.000,00 | |
| Rangel Castro | Diplomatic Ltda. Brasília | 40.000,00 | 40.000,00 |
| | Space House Ltda. Brasília | 40.000,00 | |
| | CRV Produções Ltda. Brasília | 40.000,00 | |
| Eduardo Costa | Show Norte Eventos Ltda. Guaira – São Paulo em 25/01/2013. | 180.000,00 | 180.000,00 |
| | Show Norte Eventos Ltda. Guaira – São Paulo em 31/10/2012. | 180.000,00 | |
| | Sociedade de Rádio e Televisão. São Paulo | 120.000,00 | |
| Gustavo Moura & Rafael | Deyner Ricardo Carvalho Miranda. Jataí GO | 80.000,00 | 80.000,00 |
| | Associação Atlética da Liga das Engenharias - Jataí GO | 80.000,00 | |
| | Fabiano Antônio Vilaça Eireli – ME | 80.000,00 | |
| João Lucas & Marcelo | Marcos Aurélio Milanez ME | 250.000,00 | 200.000,00 |
| Carlos & Jader | Agência Goiana de Turismo | 130.000,00 | 120.000,00 |
| | AM9 Produções Ltda. | 115.000,00 | |
| | Prefeitura Municipal de Senhora do Porto | 120.000,00 | |

A Equipe de Auditoria verificou que não constava no Projeto Básico o tempo de duração de cada apresentação, parâmetro essencial para o comparativo de preços de mercado.

Também ficou evidenciado que não houve o cumprimento da Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Decisão TCDF nº 653/12) para fixação de valores limites para pagamento de cachê; tendo em vista a não categorização dos artistas em: local, local com projeção regional ou artista nacional, não informando ainda se o período do evento era considerado padrão ou de alta temporada.

| Tipo de Cachê | Valor Padrão | | Valor Alta Temporada | |
|---|--------------|-----------|----------------------|------------|
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| 1. Cachê de artista local | 800,00 | 15.000,00 | 1.000,00 | 19.500,00 |
| 2. Cachê de artista local com projeção regional | 900,00 | 45.000,00 | 1.000,00 | 58.500,00 |
| 3. Cachê de artista nacional | 1.000,00 | 80.000,00 | 1.000,00 | 104.000,00 |

Obs.: Para fins de aplicação da tabela acima, conceitua-se:

1 – Alta Temporada: período de Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon, em razão dos quais foi considerado um aumento de 30%.



2 - Projeção Local: entende-se por local a projeção do artista que tenha expressão no seu estado de origem (ou Distrito Federal se for o caso), o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada daquele estado, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.

3 - Projeção Regional: entende-se por regional a projeção do artista que tenha expressão comprovada em mais de um estado do Brasil, o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada dos respectivos estados, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.

4 - Projeção Nacional: entende-se por nacional a projeção do artista que tenha, concomitantemente, expressão em diversos estados do Brasil, espaço na mídia nacional, que atraia a audiência de público quantitativamente significativo (igual ou superior a cinco mil pessoas) e que tenha no mínimo dois álbuns ou DVDs gravados, com trabalho autoral disponibilizado para a venda. A expressão nacional deverá ser comprovada por meio de matérias da crítica especializada de alcance nacional

Apesar de não ter havido a categorização dos artistas, a Equipe de Auditoria constatou que a contratação das atrações musicais João Lucas & Marcelo, Eduardo Costa e Carlos & Jader apresentou sobrepreço nos cachês, visto que de acordo com a referida Nota Técnica, o valor padrão (fora da alta temporada) para artistas de projeção nacional é de R\$ 80.000,00 e, em alta temporada, é de R\$ 104.000,00. Na FASSANTA foi previsto o pagamento de R\$ 200.000,00, R\$ 180.000,00 e R\$ 120.000,00, aos citados artistas, respectivamente.

Assim, verificou-se que o sobrepreço contido apenas nessas contratações foi de R\$ 260.000,00 (vide tabelas a seguir), pois o período do evento não se enquadra na categoria de alta temporada, tais como férias escolares, feriado nacional ou local ou datas festivas especiais. Nesse caso o valor máximo dos cachês deveria ser equivalente ao valor padrão (R\$ 80.000,00).

As tabelas a seguir apresentam os valores dos cachês contratados para a realização do evento 23ª FASSANTA e o sobrepreço evidenciado.

| DATA | BANDAS/ARTISTAS | REPRESENTANTE | CNPJ | PREÇO |
|-------------------------------|----------------------|---|---|------------|
| 22/08/2013 a 25/08/2013 | Enzo e Raphael | Fabiano Bylu Produções e Eventos | 12.053.448/0001-52 | 15.000,00 |
| | Rangel Castro | Fabiano Bylu Produções e Eventos | 12.053.448/0001-52 | 40.000,00 |
| | Forró Gospel | Fabiano Bylu Produções e Eventos | 12.053.448/0001-52 | 15.000,00 |
| | João Lucas & Marcelo | Premier Participações e Investimentos/Sheyla Ferreira de Carvalho/Premier | 14.783.090/0001-49 e 14.339.714/0001-33 | 200.000,00 |
| | Eduardo Costa | Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda. | 03.474.118/0001-40 | 180.000,00 |
| | Carlos & Jader | C&J Produções e Eventos Ltda. | 07.130.423/0001-75 | 120.000,00 |



| DATA | BANDAS/ARTISTAS | REPRESENTANTE | CNPJ | PREÇO |
|------|------------------------|---|--------------------|-----------|
| | Irmãos Lázaro | Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda. | 11.351.695/0001-72 | 80.000,00 |
| | Gustavo Moura & Rafael | Sheyla Ferreira de Carvalho | 14.339.714/0001-33 | 80.000,00 |
| | Bruno & Marlon | Bruno e Marlon Produção Musical | 12.028.548/0001-29 | 56.500,00 |
| | Max Muniz | Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda. | 03.474.118/0001-40 | 10.000,00 |

| BANDAS/ARTISTAS | REPRESENTANTE | CNPJ | PREÇO | Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal | POTENCIAL PREJUÍZO |
|----------------------|---|---|-------------------|---|--------------------|
| João Lucas & Marcelo | Premier Participações e Investimentos/Sheyla Ferreira de Carvalho/Premier | 14.783.090/0001-49 e 14.339.714/0001-33 | 200.000,00 | 80.000,00 | 120.000,00 |
| Eduardo Costa | Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda. | 03.474.118/0001-40 | 180.000,00 | 80.000,00 | 100.000,00 |
| Carlos & Jader | C&J Produções e Eventos Ltda. | 07.130.423/0001-75 | 120.000,00 | 80.000,00 | 40.000,00 |
| TOTAIS | | | 500.000,00 | | 260.000,00 |

Assim, verificamos que não houve comprovação de que os preços contratados estavam de acordo com aqueles praticados no mercado. Além disso, os autos não contém a documentação necessária e adequada a respaldar a contratação de artistas, nos termos do Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.

Causa

a) ausência de pesquisa de preços para comprovar que os valores contratados pela Administração Regional de Santa Maria estavam de acordo com o mercado e descumprimento da Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, exarada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para servir de parâmetro para as contratações de shows e eventos (Decisão TCDF nº 653/12) no âmbito do Distrito Federal.

b) descumprimento do Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF; e

c) descumprimento do disposto no §1º do art. 50 do Decreto nº 32.598/10 e do art. 25 da Lei 8.666/93.



Consequência

Contratação de artistas/bandas com preços acima daqueles praticados no mercado e o conseqüente sobrepreço embutido nos valores a serem pagos a título de cachês.

Recomendação

a) instaurar procedimento disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem, que implicou a deficiente instrução processual e a existência de sobrepreço na contratação;

b) após o cumprimento da recomendação contida na letra "d", do item 3.1.1, supra e constadas apresentações de alguma das bandas contratadas com sobrepreço, proceder, antes do pagamento, à glosa do montante majorado.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP - Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 - GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Santa Maria, por meio do Ofício nº 1.830/2013 - GAB/STC, de 08/11/2013, para sua manifestação até 28/11/2013 e prorrogado até 04/01/2014 quanto às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Tendo em vista que a manifestação do gestor da Unidade, até o momento, não modificou o entendimento dos pontos de auditoria, emitimos o Relatório Final de Inspeção.



| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|--|----------------------|
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.2.1, 2.1.1, 3.1.1 e 4.1.1 | Falhas Graves |

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE